



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO,

NO PERÍODO DE 16 A 20 DE MAIO DE 2016

CorOrd - 5452-10.2016.5.00.0000

No período de 16 a 20 de maio de 2016, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sediado na cidade de Salvador, no Estado da Bahia. Sua Excelência esteve acompanhado do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Eduardo Tiusso, e dos assessores, Alessandro Oliveira Natividade, Magda Fonseca Martins Mayolino, Pedro Ernesto Laurentino Barbosa Pereira e Roberta Favilla Vaz, para realizar a Correição Ordinária objeto do edital divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 1º de abril de 2016. Foram previamente cientificados do trabalho correicional o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Adna Aguiar do Nascimento, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região; o Excelentíssimo Senhor Giovani Cardoso Spares, Procurador-Chefe da União no Estado da Bahia; a Excelentíssima Senhora Rosemeire Lopes Fernandes, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região; o Excelentíssimo Senhor Luiz Viana Queiroz, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil na Bahia; o Excelentíssimo Senhor Emerson Ferreira Mangabeira, Presidente

da Associação Baiana de Advogados Trabalhistas. Respaldo nas observações *in loco* e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, bem como naquelas extraídas dos sistemas e -Gestão, Sigest e de Apoio à Decisão do TST, o Ministro Corregedor-Geral registra o seguinte:

I - ANÁLISE GLOBAL:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. 1.1. ESTRUTURA JUDICIAL. 1.1.1. ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é composto pelos seguintes órgãos (art. 6º do RI/TRT): Tribunal Pleno; Órgão Especial; Seção Especializada em Dissídios Coletivos; Seções Especializadas em Dissídios Individuais I e II; 5 Turmas; Presidência e Vice-Presidência; e Corregedoria e Vice-Corregedoria. **Restou observado** o disposto no art. 42 do RI/TRT, o qual consigna que "As Turmas compõem-se de 5 (cinco) Desembargadores". **1.1.2. DESEMBARGADORES.** O Tribunal é composto por 29 Desembargadores (art. 5º do RI/TRT). Os atuais integrantes da Corte são Maria Adna Aguiar do Nascimento (Presidente); Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira (Vice-Presidente); Esequias Pereira de Oliveira (Corregedor Regional); Nélia de Oliveira Neves (Vice-Corregedora Regional); Paulino César Martins Ribeiro do Couto; Ana Lúcia Bezerra Silva; Vânia Jacira

Tanajura Chaves; Valtécio Ronaldo de Oliveira; Luiz Tadeu Leite Vieira; Yara Ribeiro Dias Trindade; Dalila Nascimento Andrade; Maria das Graças Oliva Boness; Alcino Barbosa de Felizola Soares; Débora Maria Lima Machado; Jéferson Alves Silva Muricy; Ivana Mércia Nilo de Magaldi; Marizete Menezes Corrêa; Luíza Aparecida Oliveira Lomba; Norberto Frerichs; Renato Mário Borges Simões; Edilton Meireles de Oliveira Santos; Humberto Jorge Lima Machado; Léa Reis Nunes de Albuquerque; Marcos Oliveira Gurgel; Paulo Sérgio Silva de Oliveira Sá; Margareth Rodrigues Costa; Luiz Roberto Peixoto de Mattos Santos; Washington Gutemberg Pires Ribeiro; e Suzana Maria Inácio Gomes.

1.1.3. QUANTITATIVO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS E O NÚMERO DE CARGOS VAGOS. Em 31 de março de 2016, havia 88 juízes titulares e, 95 juízes substitutos em atividade e dois cargos vagos de juiz substituto. Há concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de juiz do trabalho substituto com prazo de validade ainda não expirado

1.1.4. ESCOLHA DE MAGISTRADOS QUE IRÃO SUBSTITUIR OS MEMBROS DO TRT – RESOLUÇÃO Nº 17 DO CNJ. O procedimento de escolha de magistrados que irão substituir os membros do Tribunal Regional da 5ª Região está disciplinado entre os artigos 76 a 81 do Regimento Interno.

1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS. A 5ª Região possui oitenta e oito varas do trabalho, todas instaladas, sendo trinta e nove em Salvador, seis em Feira de Santana, quatro em Camaçari, quatro em Itabuna, três em Ilhéus, duas em Simões Filho, duas em Candeias, duas em Alagoinhas, duas em Juazeiro, duas em Vitória da Conquista e uma em Santo Amaro, Itaberaba, Conceição de Coite, Euclides da Cunha, Jacobina, Irecê, Senhor do Bonfim, Paulo Afonso, Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus, Valença, Eunápolis, Itamaraju, Teixeira de Freitas, Jequié, Porto Seguro, Ipiaú, Itapetinga, Brumado, Guanambi, Bom Jesus da Lapa e Barreiras. Atualmente, na 5ª Região, a proporção é de 2,1 Juízes por vara; são 88 varas e 185 cargos de Juiz. Essa proporção **não obedece** ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT N.º 63/2010 que estabelece: “O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho” (fonte: CESTP/TST).

1.1.6. MUNICÍPIOS NÃO ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA. A 5ª Região compreende 417 municípios), todos abrangidos pela jurisdição t r a b a l h i s t a (fonte:www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=29&search=bahia).

1.1.7. ATIVIDADE ITINERANTE NO 1º GRAU. Atualmente, não há atividade itinerante nas Varas do Trabalho do TRT da 5ª Região, nem há norma interna regulando esta atividade.

1.1.8. POSTOS AVANÇADOS. A 5ª Região conta com dois Postos

de Atendimento Avançado, localizados nos municípios de Serrinha (município abrangido pela jurisdição da Vara do Trabalho de Conceição do Coité) e de Luís Eduardo Magalhães. Em 2015, devido ao advento do PJe, foram fechados dois postos que funcionavam no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, localizados, respectivamente, nos Shoppings Barra e Bela Vista.

1.1.9. JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO. Há na estrutura da 5ª Região a Coordenadoria de Execução e Expropriação, instituída pelo Provimento Conjunto GP/GCR 010/2015. Compõem esta Coordenadoria: a Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais – CDMAD; o Núcleo de Hastas Públicas – NHP; o Núcleo de Apoio a Execução e Pesquisa Patrimonial – NAEPP; o Juízo de Conciliação de Execução – JCE; e o Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ. A Coordenadoria de Execução e Expropriação é composta por três Juízes, sendo Coordenadora-Geral a Juíza Cristina Maria Oliveira de Azevedo, titular da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, e dois auxiliares, os Juízes Substitutos Olga Beatriz Vasconcelos Batista Alves e Murilo Carvalho Sampaio Oliveira.

1.1.10. PLANTÃO JUDICIAL. O funcionamento do Plantão Judicial no âmbito do TRT da 5ª Região segue as orientações das normas constantes do seu Regimento Interno, bem como do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 N° 03, de 07 de agosto de 2013, respeitando os termos das Resoluções 152/2012 do CNJ e 94/2012, do CSJT. O plantão judiciário no primeiro grau ocorre em dias sem expediente (no período entre 8hs e 18hs) e a escolha do Juiz Plantonista é feita pelo Juiz Diretor do Fórum de Salvador, mediante sorteio entre os Juízes Titulares e Substitutos fixos das Varas da Capital, bem como entre os Juízes Substitutos volantes (art. 6º do Provimento Conjunto GP/CR nº 003/2013). No segundo grau, o plantão judiciário ocorre em dias sem expediente (no período entre 8hs e 18hs), sendo que no período do recesso, as atividades do plantão da segunda instância são exercidas pelos Desembargadores integrantes da Mesa Diretora e, nos finais de semana e feriados, por aqueles não integrantes, em sistema de rodízio, observando-se a ordem decrescente de antiguidade (art. 12, § 2º, do RI/TRT).

1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

1.2.1. QUANTITATIVO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS DE PRESTADORAS. O Tribunal conta com 2.063 servidores do quadro de pessoal permanente, 131 requisitados, 11 sem vínculo com o serviço público e 142 removidos. Possui, ainda, 307 estagiários e 485 empregados de empresas prestadoras de serviço (fonte: e-Gestão). Em 31 de março de 2016, o TRT possuía 462 (19,6%) servidores em atividade na área Administrativa (433 do Quadro Permanente, 10 requisitados e 19 removidos) e 1.896 (80,4%) na Judiciária (1.641 do Quadro Permanente, 10 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 122 requisitados e 123

removidos); **atendendo**, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores. **1.2.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.** O organograma do Tribunal Regional encontra-se disponível no sítio eletrônico da Corte, em <http://www.trt5.jus.br/institucional/organograma.asp>. **1.2.3. SERVIDORES EM ATIVIDADE NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES E NAS VARAS DO TRABALHO.** No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região há 240 servidores lotados em gabinetes de desembargadores e 1.119 em varas do trabalho. Conforme o disposto no Anexo I da Resolução nº 63/2010 do CSJT, deverão estar lotados, em cada um dos 29 Gabinetes de Desembargador do TRT, entre 11 e 12 servidores, uma vez que a média de processos recebidos por Desembargador, no triênio 2013-2015, foi de 1.457. No TRT5, todos os vinte e nove gabinetes estão **abaixo dos parâmetros** estabelecidos pela Resolução acima citada (a média é de 8,2 servidores por gabinete) (fonte: e-Gestão). **1.2.4. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS.** Há no Quadro Permanente do TRT da 5ª Região 216 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, deveriam ser lotados, nas 88 Varas Trabalhistas instaladas da Região Judiciária, 256 servidores dessa especialidade (fonte: CESTP/TST). **1.2.5. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC.** O TRT da 5ª Região não possui servidor designado para o encargo de oficial de justiça *ad hoc*. **1.2.6. QUANTITATIVO DE HABITANTES POR JUIZ.** Conforme disposto no site do IBGE, o senso demográfico de 2010 aponta 14.016.906 pessoas residentes no estado da Bahia. Dessa forma, tem-se em média 65.499 habitantes por magistrado (considerando o total de Desembargadores (29) e Juizes (185)); 483.341 habitantes por desembargador (considerando o total de 29 Desembargadores); 159.283 habitantes por Juiz Titular (considerando o total de 88 Juizes Titulares de Vara do Trabalho); 144.504 habitantes por Juiz Substituto (considerando o total de 97 Juizes do Trabalho Substitutos); e 75.767 habitantes por Juiz (considerando o total de Juizes Titulares (88) e Juizes Substitutos (97)). **1.2.7. QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS.** No segundo grau, há, em exercício, 65 cargos em comissão e 708 funções comissionadas, enquanto na primeira instância existem, em exercício, 89 cargos em comissão e 840 funções comissionadas. Em março de 2016, o Tribunal possuía 1.731 FCs/CJs, 75,8% do quantitativo de cargos efetivos (2.283), **não obedecendo**, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010: “Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o

número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão” (fonte: CESTP/TST). **1.2.8. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS.** O TRT contava, em março de 2016, com 134 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (10 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 124 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 5,7% de sua força de trabalho, **atendendo**, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010: “O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais”. **1.2.9. OUVIDORIA.** A Ouvidoria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região foi instituída pela Resolução Administrativa nº 18/2003 do Órgão Especial do TRT, aprovada em 16/07/2003 e publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho em 18/07/2003, em conjunto com o Regulamento Geral da Ouvidoria. A partir de 1º de outubro de 2003, com a entrada em vigor do novo Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a Ouvidoria Judiciária teve a sua denominação alterada para Serviço de Ouvidoria. A partir de 31/12/2012, com a entrada em vigor da Resolução Administrativa nº 064/2012, publicada no Diário Oficial de 04/12/2012, novamente, a nomenclatura foi alterada para Coordenadoria da Ouvidoria. Para adequar-se à Resolução nº 103, de 24/02/2010, do Conselho Nacional de Justiça, o TRT da 5ª Região publicou a Resolução Administrativa nº 14/2010 (DJE – edição de 25/05/2010), dispondo sobre a nova forma de designação e duração dos mandatos dos Desembargadores Ouvidor e Ouvidor Substituto. A Ouvidoria do TRT da 5ª Região obedece aos parâmetros da Resolução nº 163 do CSJT. Consoante o artigo 2º do Regulamento Geral da Ouvidoria, “A Ouvidoria da Justiça do Trabalho da 5ª Região se constituirá em um mecanismo posto à disposição do cidadão para tirar dúvidas, fazer reclamações, denúncias, elogios ou apresentar sugestões a respeito da instituição e dos serviços por ela prestados. A sua atuação deverá ser realizada filtrando e organizando as informações obtidas, encaminhando-as aos órgãos responsáveis para a solução dos problemas apresentados, visando sempre a satisfação do cidadão, inclusive do público interno, atendendo-os com presteza”. A Coordenadoria da Ouvidoria é dirigida por um Ouvidor e um Ouvidor Substituto (que o substitui nos eventuais impedimentos ou ausências), escolhidos pelo Órgão Especial dentre os Desembargadores do TRT da 5ª Região. Os mandatos do Desembargador Ouvidor e Desembargador Ouvidor Substituto são coincidentes com o da Presidência do Tribunal (Resolução Administrativa nº 14/2010). Atualmente, os cargos são exercidos

pela Desembargadora Ouvidora Ivana Mércia Nilo de Magaldi e Desembargadora Ouvidora Substituta Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira (Ato TRT nº 635 de 09/11/15 – publicado no Diário Eletrônico de 10/11/15). A estrutura funcional do órgão é formada por quatro servidores do quadro. São atribuições da Ouvidoria: receber reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões dirigidas à atuação dos mais diversos órgãos integrantes do TRT da 5ª Região, encaminhando-as aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências efetivamente adotadas; promover o intercâmbio ágil e dinâmico entre o cidadão e a Justiça do Trabalho; facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário à Coordenadoria da Ouvidoria; atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento; defender internamente os direitos do cidadão, em particular o dos usuários dos serviços da instituição; proteger a instituição de críticas injustas, acusações infundadas e atos de má-fé; e sugerir à Presidência do TRT políticas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades prestadas pelos mais diversos setores da instituição, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas. Vale registrar, ainda, que a Ouvidoria mantém com a Corregedoria e a Vice-Corregedoria um intercâmbio de informações, no sentido de esclarecer, antes de cada correição, a existência ou não de pendências com a Ouvidoria por parte da Unidade judiciária que será correicionada.

1.2.10. NÚCLEO DE SEGURANÇA. A segurança do TRT da 5ª Região é composta por servidores do seu quadro funcional (agentes de segurança) e de postos de vigilância armada e bombeiros contratados. Há, também, contrato de postos de brigadista de incêndio para atender às sedes judicial (situada no Fórum Ministro Coqueijo Costa, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP 40055-000, Salvador – Bahia) e administrativa (situada na Rua do Cabral, 161, Nazaré, CEP 40055-010, Salvador – Bahia) do Tribunal.

1.2.12. CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 194/2014 DO CNJ. O Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi instituído pelo Ato nº 127, de 19 de abril de 2016, do TRT da 5ª Região.

1.2.13. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS. A sede judicial do Tribunal funciona em imóvel próprio no Fórum Ministro Coqueijo Costa, situado à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP 40.055-000, Salvador - Bahia. Ali funciona o Tribunal (2º grau), os Órgãos fracionários, a Mesa Diretora e toda a estrutura derivada da área judiciária de 2º grau (Secretarias, Coordenadorias e Seções). A Sede Administrativa também funciona em imóvel próprio, situado à Rua do Cabral, 161,

Nazaré - CEP 40.055-010, Salvador - Bahia. As vinte e nove Varas do Trabalho da capital, bem como a estrutura derivada da área judiciária de 1º grau (Secretarias, Coordenadorias e Seções) funcionam em imóvel locado, que é o Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, sito à Rua Miguel Calmon, 285, Comércio - CEP 40.015-901, Salvador - Bahia. O Arquivo Judicial também funciona em imóvel locado, à Rua Vital Rego, nº 09, Barbalho - CEP 40.301-090, Salvador - Bahia.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO. 2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão - é ferramenta eletrônica de apoio destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus. Atualmente, o sistema consiste em ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais para realizar o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho. O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção da veracidade das informações disponibilizadas, sendo de responsabilidade dos presidentes dos tribunais regionais do trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas no Sistema e-Gestão, conforme prevê o art. 133 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para a melhoria contínua do sistema, os presidentes dos tribunais regionais do trabalho deverão instituir comitês gestores regionais para receberem as orientações do Comitê Gestor Nacional quanto às regras referentes à coleta e disponibilização das informações que serão repassadas aos respectivos tribunais regionais do trabalho e varas do trabalho da região. O comitê gestor regional do sistema e-Gestão será coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º grau e servidores afetos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus, conforme prevê o art. 135, § 1º, da Cons.Prov.CGJT. O comitê regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada “Relatórios de Detalhamento de Erros” do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata, conforme prevê o art. 135, § 2º, da Cons.Prov.CGJT. No que diz respeito ao § 1º do Art. 135, o comitê gestor regional do Sistema e-

Gestão, no TRT da 5ª Região, é composto somente por 8 membros, estando portanto, de acordo com a composição multidisciplinar de um magistrado de 2º grau, um Juiz de 1º grau e de servidores das áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus: Desembargadora do Trabalho Margareth Rodrigues Costa (Coordenadora), Juiz do Trabalho Firmino Ferreira Leal Neto, Railuze Brandão Fonseca Saback (Coordenadora de Estatística e Pesquisa), Maria Madalena O. de Brito Cunha (6ª VT de Salvador – Representante 1º Grau), Laulito Mendes Porto (Gabinete de Desembargador – Representante 2º Grau), Maria de Lourdes Brites Guimarães (Serviço de Pessoal – Representante dos Dados Administrativos), Adriano Henrique Dias Schultz (Secretaria de Informática) e André Luís Nunes Muniz (Secretaria de Informática). No tocante ao § 2º do Art. 135, até o presente momento, não foram enviadas atas de reuniões do comitê gestor regional do Sistema e-Gestão. Apesar disso, é importante registrar que os dados mensais estão sendo enviados dentro do prazo e dos parâmetros de qualidade exigidos pelo comitê gestor nacional do e-Gestão. **2.2. SITUAÇÃO DAS REMESSAS. 2.2.1. PRIMEIRO GRAU.** No ano de 2015, todas as remessas do e-Gestão foram aprovadas no 1º Grau. Tal aprovação, contudo, diz respeito somente aos dados do sistema legado, logo, 24 remessas aprovadas por mês. Em consulta realizada no dia 11/05/2016, verificou-se também que foram aprovadas as 264 remessas de 1º Grau esperadas para os meses de janeiro a março de 2016. **2.2.2. SEGUNDO GRAU.** Nos anos de 2014 e 2015, todas as remessas mensais estão aprovadas. Entretanto, no ano de 2016, ainda existem 12 regras de validação violadas, sendo 1 em janeiro, 2 em fevereiro, 4 em março e 5 em abril. Dentre as regras de validação violadas, as regras abaixo poderão ser excluídas do Manual de Regras de Validação Não Temporais do 2º Grau - versão 4.4, a saber: 643 - Os processos do detalhe devem ser iguais ou um subgrupo dos processos informados nos itens 2.198 e 2.199; 644 - Os processos do detalhe devem ser iguais ou um subgrupo dos processos informados nos itens 2.198 e 2.199; e 645 - Os Processos do detalhe devem ser iguais ou um subgrupo dos processos informados nos itens 2.198 e 2.199. **2.3. USO DA FERRAMENTA PELO TRIBUNAL REGIONAL.** Segundo informações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Sistema e-Gestão, desde sua implantação - em 2012 no 2º Grau e em 2013 no âmbito da 1ª Instância - tem sido a base oficial de dados para coleta de diversas informações estatísticas do tribunal, a saber: Indicadores do Planejamento Estratégico Regional e Nacional (Metas); Indicadores para Sistema de Estatística do Poder Judiciário (Justiça em Números) do CNJ; Levantamento de dados comparativos que subsidiam a análise para propostas de criação de

Varas do Trabalho, cargos de Magistrados, cargos efetivos de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas; Elaboração de painéis no Sistema de Apoio à Decisão com solução de "Business Intelligence"; Informações referentes à Produtividade das Varas do Trabalho e Magistrados do 1º Grau durante as atividades correicionais; além dos dados para a Produtividade dos Magistrados do 2º Grau; Informações estatísticas para auxiliar matérias diversas abordadas por órgãos de comunicação externos e interno; Dimensionar a estrutura atual das Varas do Trabalho para a aprovação da Implantação da CLE (Sistema PJe) neste Tribunal; Levantamento dos dados que integram o Módulo de Produtividade implantado recentemente pelo CNJ (abril/2016); Divulgação de informações estatísticas diversas no Portal; Coleta dos processos ativos e respectiva fase de tramitação para desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema automatizado. **3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO. 3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 3.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU. - Movimentação processual em 2014** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2013: 13.242; Casos novos: 37.250; Processos recebidos: 49.753; Recursos e ações originárias julgados: 38.721; Processos solucionados: 49.717; Produtividade: 99,9% (média nacional: 94,9%; média entre os TRTs de médio porte*: 97,9%); Taxa de congestionamento: 21,1% (média nacional: 24,1%; média entre os TRTs de médio porte*: 27,9%); Resíduo processual para 2015: 12.333. - **Movimentação processual em 2015** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2014: 12.333; Casos novos: 34.138; Processos recebidos: 43.860; Recursos e ações originárias julgados: 26.795; Processos solucionados: 34.342; Produtividade: 78,3% (média nacional: 90,8%; média entre os TRTs de médio porte*: 88,3%); Taxa de congestionamento: 38,9% (média nacional: 28,1%; média entre os TRTs de médio porte*: 32,0%); Resíduo processual para 2016: 20.232. - **Prazos médios em 2014** (fonte: e-Gestão): Da distribuição à restituição com visto do relator: 65 dias (média nacional: 60,7 dias; média entre os TRTs de médio porte*: 66,9 dias); Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 31 dias (média nacional: 35,8 dias; média entre os TRTs de médio porte*: 35,5 dias); Da autuação ao julgamento do recurso: 111 dias (média nacional: 105,2 dias; média entre os TRTs de médio porte*: 110,3 dias). - **Prazos médios em 2015** (fonte: e-Gestão): Da distribuição à restituição com visto do relator: 90 dias (média nacional: 83,3 dias; média entre os TRTs de médio porte*: 88,4 dias); Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 33 dias (média nacional: 36,4 dias; média entre os TRTs de médio porte*: 29,7 dias); Da autuação ao julgamento do recurso: 131 dias (média nacional: 125,7 dias; média entre os TRTs de médio porte*:

117,3 dias). - **Carga de trabalho per capita dos Magistrados do TRT da 5ª Região em 2014** (fonte: e-Gestão): Magistrados atuando em Turmas: 25; Média de servidores lotados em gabinetes: 8,5; Estoque inicial por Magistrado: 529,7; Casos novos por Magistrado: 1.490; Processos recebidos por Magistrado: 1.990,1; Carga de trabalho por Magistrado: 2.519,8; Processos solucionados por Magistrado: 1.988,7; Resíduo processual para 2015 por Magistrado: 493,3; Relação processos solucionados por Magistrado/servidor de gabinete: 234,5. - **Carga de trabalho per capita dos Magistrados do TRT da 5ª Região em 2015** (fonte: e-Gestão): Magistrados atuando em Turmas: 25; Média de servidores lotados em gabinetes: 8,6; Estoque inicial por Magistrado: 493,3; Casos novos por Magistrado: 1.365,5; Processos recebidos por Magistrado: 1.754,4; Carga de trabalho por Magistrado: 2.247,7; Processos solucionados por Magistrado: 1.373,7; Resíduo processual para 2016 por Magistrado: 809,3; Relação processos solucionados por Magistrado/servidor de gabinete: 160,5. **Desempenho individual dos Desembargadores em 2014** (fonte: CESTP/TST) O desempenho individual dos magistrados que atuaram no Tribunal no ano de 2014 foi: Agenor Calazans da Silva Filho (recebidos: 1; julgados:0; produtividade: 0); Alcino Barbosa de Felizola Soares (recebidos: 2.171; julgados: 2.252; produtividade: 103,73%); Ana Lúcia Bezerra Silva (recebidos: 1.960; julgados: 1.903; produtividade: 97,09%); Ana Paola Santos Machado Diniz (recebidos: 30; julgados: 23; produtividade: 76,67%); Claudio Mascarenhas Brandão (recebidos: 3; julgados:0; produtividade: 0); Cristina Maria Oliveira de Azevedo (recebidos: 4; julgados: 2; produtividade: 50,00%); Dalila Nascimento Andrade (recebidos: 2.506; julgados: 2.446; produtividade: 97,61%); Débora Maria Lima Machado (recebidos: 2.485; julgados: 2.198; produtividade: 88,45%); Edilton Meireles de Oliveira Santos (recebidos: 2.093; julgados:1.973; produtividade: 94,27%); Esequias Pereira de Oliveira (recebidos: 2.116; julgados: 1.823; produtividade: 86,15%); Fernanda Carvalho Azevedo Formighieri (recebidos: 0; julgados: 1; produtividade: 0); Heliana Maria Neves da Rocha R. Santos (recebidos: 91.334; julgados: 1.571; produtividade: 117,77%); Het Jones Rios (recebidos: 1; julgados:0; produtividade: 0); Humberto Jorge Lima Machado (recebidos: 2.224; julgados: 1.964; produtividade: 88,31%); Ivana Mércia Nilo De Magaldi (recebidos: 2.267; julgados: 2.040; produtividade: 89,99%); Jéferson Alves Silva Muricy (recebidos: 2.434; julgados:1.791; produtividade: 73,58%); Léa Reis Nunes de Albuquerque (recebidos: 2.361; julgados: 2.293; produtividade: 97,12%); Lucienne Amélia de Quadros Veiga (recebidos: 1; julgados: 0; produtividade: 0); Luíza Aparecida Oliveira Lomba (recebidos: 2.249; julgados:1.968; produtividade: 87,51%); Luiz Roberto Peixoto De Mattos Santos (recebidos: 898;

julgados: 562; produtividade: 62,58%); Luiz Tadeu Leite Vieira (recebidos: 41; julgados:13; produtividade: 31,71%); Marama Dos Santos Carneiro (recebidos: 816; julgados:433; produtividade: 53,06%); Marcelo Rodrigues Prata (recebidos: 380; julgados: 647; produtividade: 170,26%); Marco Antônio Mendonça Do Nascimento (recebidos: 1; julgados: 0; produtividade: 0); Marcos Oliveira Gurgel (recebidos: 2.436; julgados: 2.166; produtividade: 88,92%); Margareth Rodrigues Costa (recebidos: 957; julgados: 582; produtividade: 60,82%); Maria Adna Aguiar do Nascimento (recebidos: 2.010; julgados:1.043; produtividade: 51,89%); Maria Das Graças Oliva Boness (recebidos: 2.529; julgados: 1.972; produtividade: 77,98%); Maria Das Graças S. D. Laranjeira (recebidos: 1.244; julgados:1.124; produtividade: 90,35%) Maria De Lourdes Linhares L. De Oliveira (recebidos: 2.201; julgados: 2.091; produtividade: 95,00%); Maria Elisa Costa Gonçalves (recebidos: 829; julgados: 649; produtividade: 78,29%); Maria Lita Moreira Braidy (recebidos: 3; julgados:3; produtividade: 100,00%); Marizete Menezes Corrêa (recebidos: 2.264; julgados: 1.973; produtividade: 87,15%); Nélia de Oliveira Neves (recebidos: 35; julgados:11; produtividade: 31,43%); Norberto Frerichs (recebidos: 2.259; julgados: 1.989; produtividade: 88,05%); Paulino César Martins Ribeiro Do Couto (recebidos: 2.221; julgados: 2.087; produtividade: 93,97%); Paulo César Temporal Soares (recebidos: 3; julgados:2; produtividade: 66,67%); Paulo Sérgio Silva De Oliveira Sá (recebidos: 2.100; julgados: 1.461; produtividade: 69,57%); Renato Mário Borges Simões (recebidos: 2.414; julgados:2.191; produtividade: 90,76%); Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho (recebidos: 1; julgados: 0; produtividade: 0); Rubem Dias Do Nascimento Júnior (recebidos: 5; julgados:4; produtividade: 80,00%); Sônia Lima França (recebidos: 1.405; julgados:1.318; produtividade: 93,81%); Sulamita De Lacerda Aleodim (recebidos: 1; julgados: 0; produtividade: 0); Suzana Maria Inácio Gomes (recebidos: 10; julgados: 13; produtividade: 130,00%); Tânia Magnani De Abreu Braga (recebidos: 1; julgados:0 ; produtividade: 0); Valtércio Ronaldo De Oliveira (recebidos: 89; julgados:8; produtividade: 8,99%); Vânia Jacira Tanajura Chaves (recebidos: 1.432; julgados: 1.306; produtividade: 91,20%); Washington Gutemberg Pires Ribeiro (recebidos: 2.157; julgados: 1.265; produtividade: 58,65%); Yara Ribeiro Dias Trindade (recebidos: 17; julgados: 4; produtividade: 23,53%); Sem Informação De Magistrado (recebidos: 56; julgados:552; produtividade: 0). **Desempenho individual dos Desembargadores em 2015** (fonte: CESTP/TST) O desempenho individual dos magistrados que atuaram no Tribunal no ano de 2014 foi: Alcino Barbosa de Felizola Soares (recebidos: 1.784; julgados: 1.343 produtividade: 75,28%); Ana Claudia Scavuzzi de C. M. Baptista (recebidos: 1; julgados: 0; produtividade:

0); Ana Lúcia Bezerra Silva (recebidos: 1.754; julgados: 1.300; produtividade: 74,12%); Ana Paola Santos Machado Diniz (recebidos: 15; julgados: 22; produtividade: 146,67%); Claudio Mascarenhas Brandão (recebidos: 1; julgados: 0; produtividade: 0); Dalila Nascimento Andrade (recebidos: 1.934, julgado: 1.490, produtividade: 77,04%); Débora Maria Lima Machado (recebidos: 1.840; julgados: 1.388; produtividade: 75,43%); Edilton Meireles de Oliveira Santos (recebidos: 1.884; julgados: 1.397; produtividade: 74,15%); Elisa Maria Amado de Moraes (recebidos: 1, julgados: 0; produtividade: 0); Esequia Pereira de oliveira (recebidos: 1.341; julgados: 1.416, produtividade: 105,59%); Heliana Maria Neves da Rocha R. antos (recebidos: 367; julgados: 284; produtividade: 77,38%); Humberto Jorge Lima Machado (recebidos: 1.929; julgados: 1.453; produtividade: 75,32%); Ivana Mércia Nilo de Magaldi (recebidos: 1789; julgados: 1427; produtividade 79,77%); Jéferson Alves Silva Muricy (recebidos: 2.031; julgados: 1.451; produtividade 71,44%); Léa Reis Nunes de Albuquerque (recebidos: 1.700; julgados: 1.329; produtividade: 78,18%); Lucyenne Amélia de Quadros Veiga (recebidos: 0; julgados: 1; produtividade: 0); Luíza Aparecida Oliveira Lomba (recebidos: 924; julgados: 264; produtividade: 28,57%); Luiz Roberto Peixoto De Mattos Santos (recebidos: 1.706; julgados: 1.275; produtividade: 74,74%); Luiz Tadeu Leite Vieira (recebidos: 275; julgados: 107; produtividade: 38,91%); Marama Dos Santos Carneiro (recebidos: 1; julgados: 0; produtividade: 0); Marcelo Rodrigues Prata (recebidos: 24; julgados: 31; produtividade: 129,17%); Marco Antônio Mendonça Do Nascimento (recebidos: 3; julgados: 2; produtividade: 66,67%); Marcos Oliveira Gurgel (recebidos: 0; julgados: 1; produtividade: 0); Margareth Rodrigues Costa (recebidos: 0; julgados: 1; produtividade: 0); Maria Adna Aguiar Do Nascimento (recebidos: 1.609; julgados: 1.249; produtividade: 77,63%); Maria Das Graças Oliva Boness (recebidos: 1.854; julgados: 1.149; produtividade: 61,97%); Maria Das Graças S. D. Laranjeira (recebidos: 2; julgados: 0; produtividade: 0); Maria De Lourdes Linhares L. De Oliveira (recebidos: 1.283; julgados: 1.276; produtividade: 99,45%); Maria Elisa Costa Gonçalves (recebidos: 495; julgados: 791; produtividade: 145,66%); Maria Lita Moreira Braidy (recebidos: 4; julgados: 0; produtividade: 0); Marizete Menezes Corrêa (recebidos: 1.947; julgados: 1.288; produtividade: 66,15%); Nélia De Oliveira Neves (recebidos: 143; julgados: 16; produtividade: 11,19%); Norberto Frerichs (recebidos: 1.805; julgados: 1.381; produtividade: 76,51%); Paulino César Martins Ribeiro Do Couto (recebidos: 1.711; julgados: 1.414; produtividade: 82,64); Paulo César Temporal Soares (recebidos: 1.308; julgados: 981; produtividade: 75,00%); Paulo Sérgio Silva De Oliveira Sá (recebidos: 1.982; julgados: 1.608; produtividade: 81,13%);

Raymundo Carlos Figueirôa (recebidos: 1; julgados: 0; produtividade: 0); Renato Mário Borges Simões (recebidos: 1.942; julgados: 1.193; produtividade: 61,43%); Rubem Dias Do Nascimento Júnior (recebidos: 2; julgados: 1; produtividade: 0); Sandra Ventura Regis (recebidos: 1; julgados: 0; produtividade: 0); Sônia Lima França (recebidos: 15; julgados: 0; produtividade: 0); Suzana Maria Inácio Gomes (recebidos: 1.253; julgados: 343; produtividade: 27,37%); Valtércio Ronaldo De Oliveira (recebidos: 490; julgados: 10; produtividade: 2,04); Vânia Jacira Tanajura Chaves (recebidos: 1.711; julgados: 1.294; produtividade: 75,63); Washington Gutemberg Pires Ribeiro (recebidos: 1.797; julgados: 1.300; produtividade: 72,34); Yara Ribeiro Dias Trindade (recebidos: 154; julgados: 10; produtividade: 6,49%). **Resíduo processual – situação em 31/03/2016** (fonte: e-Gestão): Pendentes de autuação: 0; Pendentes de remessa ao MPT: 12; Aguardando manifestação do MPT: 522; Pendentes de distribuição: 598; Pendentes de conclusão ao Relator: 197; Em estudo com o Relator: 5.575 (No prazo: 3.973; Prazo vencido: 112; Suspensos ou sobrestados: 1.490); Em diligência: 1.083; Aguardando pauta: 1.534. **3.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1º GRAU. - Fase de conhecimento – 2014** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2013: 63.029; Casos novos: 113.546; Processos recebidos: 116.170; Processos solucionados: 112.772; Taxa de produtividade: 94,8% (média nacional: 92,5%; média dos TRTs de médio porte*: 89,4%); Taxa de congestionamento: 38,0% (média nacional: 32,6%; média dos TRTs de médio porte*: 35,7%). - **Fase de conhecimento – 2015** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2014: 66.610; Casos novos: 115.909; Processos recebidos: 117.397; Processos solucionados: 105.027; Taxa de produtividade: 87,0% (média nacional: 91,8%; média dos TRTs de médio porte*: 91,1%); Taxa de congestionamento: 43,9% (média nacional: 36,1%; média dos TRTs de médio porte*: 36,4%). - **Fase de execução – 2014** (fonte: e-Gestão): Execuções remanescentes de 2013: 144.081; Execuções iniciadas e desarmadas: 60.790; Casos a executar: 204.871; Execuções encerradas: 46.545; Taxa de produtividade: 76,6% (média nacional: 89,9%; média dos TRTs de médio porte*: 80,4%); Taxa de congestionamento: 77,3% (média nacional: 65,8%; média dos TRTs de médio porte*: 69,5%). - **Fase de execução – 2015** (fonte: e-Gestão): Execuções remanescentes de 2014: 143.870; Execuções iniciadas e desarmadas: 40.255; Casos a executar: 184.125; Execuções encerradas: 29.944; Taxa de produtividade: 74,4% (média nacional: 85,5%; média dos TRTs de médio porte*: 82,5%); Taxa de congestionamento: 83,7% (média nacional: 72,1%; média dos TRTs de médio porte*: 66,8%). * O TRT da 5ª Região é classificado como tribunal de médio porte de acordo com a classificação adotada pelo CNJ no relatório “Justiça em números”

de 2015. **3.2. ARRECADAÇÃO. – 2014** (fonte: e-Gestão) - Recolhimentos previdenciários: R\$ 75.566.002,54; Recolhimentos fiscais: R\$ 16.421.187,04; Custas processuais: R\$ 88.219.395,94; Emolumentos: R\$ 166.456,77; Total arrecadado: R\$ 180.373.042,29. - **2015** - Recolhimentos previdenciários: R\$ 68.196.337,96; Recolhimentos fiscais: R\$ 13.679.857,67; Custas processuais: R\$ 58.475.885,09; Emolumentos: R\$ 202.636,99; Total arrecadado: R\$ 140.554.717,71. No ano de 2015, as Varas do Trabalho da 5ª Região arrecadaram R\$ 140.801.545,78 reais, um decréscimo de 22,2% em relação ao ano de 2014. A arrecadação em 2015 foi inferior à do ano anterior em quase todos os meses, exceto fevereiro, novembro e dezembro. Ainda que a arrecadação tenha reduzido no ano 2015, o TRT arrecadou 57% a mais que a média do grupo dos tribunais de médio porte. **3.3. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. – 2014** (fonte e-Gestão) – Decorrentes de Execução: R\$ 933.208.759,82; Decorrentes de acordo: 408.160.811,84; Decorrentes de Pagamento espontâneo: 570.581,19; Total: R\$ 1.341.940.152,85; – **2015** - Decorrentes de Execução: R\$ 862.593.706,92; Decorrentes de acordo: 301.154.486,46; Decorrentes de Pagamento espontâneo: 2.785.368,14; Total: R\$ 1.166.533.561,52. No ano de 2015, foram pagos aos reclamantes R\$ 1.166.533.561,52, um decréscimo de 13,1% em relação ao ano de 2014. Observamos que o montante pago aos reclamantes em janeiro e fevereiro de 2016 é inferior ao do mesmo período nos dois anos anteriores. Em relação ao grupo de médio porte, foram pagos aos reclamantes na 5ª Região mais que a média do grupo nos anos 2014 e 2015. **4. CONCILIAÇÃO.**

4.1. CONCILIAÇÕES NO 1º GRAU – ANO DE 2014 (fonte e-Gestão): Total de processos conciliados: 35.218; Processos solucionados: 112.815; Percentual de conciliação: 31,22% (média nacional: 39,57%; média dos TRTs de médio porte: 40,12%) - **ANO DE 2015** (fonte e-Gestão): Total de processos conciliados: 32.697; Processos solucionados: 105.027, Percentual de conciliação: 31,13% (média nacional: 38,88%; média dos TRTs de médio porte: 38,79%). **4.2. TAXA DE CONCILIAÇÃO.** O Tribunal Regional esteve abaixo da média do país e dos tribunais de médio porte nos dois anos avaliados (2014 e 2015). O percentual de acordos nas Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em 2014 (31,22%) e em 2015 (31,13%) é praticamente o mesmo. Constata-se, ainda, que a taxa média de Conciliação das Varas de Trabalho dos Tribunais de Médio Porte (2014, 40,12% e 2015, 38,79%) é muito próxima à do País (2014, 39,57% e 2015, 38,88%). Destaca-se, positivamente, que as Varas do Trabalho de Feira de Santana (apenas a 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e a 6ª VTs), Itamaraju, Santo Antônio de Jesus e Simões Filho (1ª e 2ª VTs) estiveram acima da média do país nos anos de 2014, respectivamente, com

os índices de 41,75%, 40,68%, 40,76%, 40,78%, 43,75%, 61,26%, 47,99%, 43,04%, 55,46% e, 2015, com os índices respectivos de 46,87%, 39,84%, 39,98%, 38,9%, 41,09%, 39,45%, 49,41%, 53,14% e 50,77%. Em 2015, destaca-se que também a 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro esteve acima da média nacional (47,93%). Por outro lado, no mesmo ano, 5 varas de trabalho apresentaram taxa de Conciliação inferior a 20%: 1ª VT de Camaçari (17,53%), 2ª VT de Candeias (18,07%), 1ª VT de Itapetinga (15,92%), 1ª VT de Jacobina (17,67%) e 1ª VT de Santo Amaro (15,08%). **4.3. NORMAS INTERNAS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região editou o Provimento Conjunto GP/GCR 010, de 13 de julho de 2015, revogando os Provimentos GP/CR 10/2006, GP/CR 01/2010 e GP/CR 03/2014. O ato consolida as normas relativas à Coordenadoria de Execução e Expropriação, bem como atualiza procedimentos aplicáveis à Coordenadoria de Distribuição de Mandados Oficiais e aos Núcleos de Hastas Públicas (NHP), de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial (NAEPP). O ato criou, ainda, no âmbito do Tribunal, o Juízo de Conciliação da Execução (JCE) e o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ). **4.4. INICIATIVAS DE CONCILIAÇÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região mantém política permanente de conciliação - implementada pelo Juízo de Conciliação de Execução (JCE) e pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância (JC2). O TRT conta, ainda, com um Núcleo Permanente de Conciliação de Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição. **4.4.1. JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DA EXECUÇÃO.** No primeiro grau de jurisdição, cabe ao Juízo de Conciliação da Execução (JCE), unidade integrante da Coordenadoria de Execução e Expropriação, instituído e regulado pelo Provimento Conjunto GP/GCR 10/2015, conciliar os processos na fase de execução, físicos ou PJE-JT, que tramitem nas Varas do Trabalho da capital e interior (art. 95, I e IV), sendo a inclusão dos processos em pauta feita mediante solicitação das partes interessadas (petição encaminhada à Coordenadoria de Execução e Expropriação ou acesso ao sítio do TRT), por determinação dos magistrados que atuam na referida coordenadoria ou por solicitação dos Juízes das Varas do Trabalho. Compete, ainda, ao referido juízo a realização de audiências de conciliação global nos processos inseridos no procedimento de penhora unificada (art. 95, III). A seleção dos processos para conciliação, por iniciativa dos magistrados que atuam na Coordenadoria de Execução e Expropriação, normalmente, é feita a partir da análise dos mandados de penhora cumpridos pelos oficiais de justiça. Fato que possibilita à Coordenadoria, a um só tempo, acompanhar e avaliar a qualidade do trabalho empreendido pelos oficiais de justiça, bem como conhecer o perfil das execuções que tramitam na jurisdição. Já, em relação às varas do trabalho atendidas pelo Plano Regional

de Conciliação, os processos para conciliação são selecionados pelos servidores respectivos, cabendo também às varas de trabalho a designação das pautas e o cumprimento das respectivas notificações. Com a instituição do Juízo de Conciliação da Execução, as audiências de conciliação de processos de execução passaram a ser realizadas, quase que diariamente, na capital, e, periodicamente, em varas do trabalho do interior do Estado, ocasião em que um dos juízes da Coordenadoria de Execução e Expropriação se desloca para a respectiva cidade, acompanhado de um secretário de audiência lotado no Núcleo de Hastas Públicas (NHP). Essa atividade, além de impulsionar as execuções em face das conciliações havidas, possibilitou, com êxito, ações de cooperação institucional entre os juízes e servidores do interior e a Coordenadoria de Execução e Expropriação do TRT. A partir de fevereiro de 2014, os juízes da Coordenadoria de Execução e Expropriação, que, juntamente com os juízes de Conciliação de Segunda Instância, integram o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (primeiro e segundo graus), criado pelo Ato nº TRT5 – 0276/2011, vem realizando viagens para as cidades do interior do Estado, a exemplo de Eunápolis, Barreiras, Juazeiro, Teixeira de Freitas, Itabuna, Porto Seguro, Jequié, Alagoinhas, Ilhéus, Vitória da Conquista, dentre outras, para realização de audiências de conciliação, sob a presidência do magistrado coordenador e com o auxílio de servidores lotados na Coordenadoria de Execução e Expropriação do TRT.

4.4.2. JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. No âmbito do segundo grau de jurisdição, funciona o Juízo de Conciliação de Segunda Instância (JC2), que tem por escopo conciliar os processos que tramitam na segunda instância, inclusive recursos de revista não despachados, e os precatórios, além de realizar conciliações globais – que envolvam empresas privadas e órgãos da Administração Indireta que não estejam sujeitos ao regime de precatório. O Juízo de Conciliação de Segunda Instância (JC2) está regulamentado pela Resolução Administrativa nº 24/2006 do TRT da 5ª Região.

a) Conciliação em recurso de revista: O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região empreendeu tentativas de conciliação em recursos de revista ainda não despachados, no período compreendido entre julho de 2014 e dezembro de 2015. A respeito do procedimento adotado, a Coordenadoria de Recurso de Revista recebe as petições, juntando-as aos respectivos autos e, em seguida, encaminhando-os para autuação. Após autuados, são remetidos à Vice-Presidência para a notificação das partes; havendo interesse na conciliação, o referido órgão encaminha o feito para o Juízo de Conciliação de Segunda Instância, que realiza a audiência de conciliação, homologa o acordo, se for o caso, e, posteriormente, remete os autos à Assessoria Jurídica do Gabinete

da Vice-Presidência. Não havendo conciliação, os autos são devolvidos à referida assessoria jurídica para o exame da admissibilidade do recurso de revista. Segundo informações do Tribunal Regional, no período acima referido, 110 processos foram encaminhados à Coordenadoria do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, logrando êxito a conciliação em 08 deles.

b) Conciliações Globais: As conciliações globais são, geralmente, de iniciativa dos reclamados (também podem ser solicitadas pelo reclamante ou de ofício), que, tendo em vista o volume de processos e a dificuldade em honrar seus compromissos, buscam fazer conciliações que envolvam todas as demandas em que são réus, objetivando a organização financeira e a continuação de sua atividade-fim. Tal iniciativa beneficia, igualmente, os credores que, de outra forma, poderiam não ter os seus créditos satisfeitos. Em relação ao procedimento, é designada uma primeira audiência, para a qual o reclamado e todos os credores envolvidos são convocados, em processos que tramitam na primeira e segunda instâncias, e, caso necessário, audiências subsequentes são marcadas para se alcançar o consenso almejado. Apresentada uma proposta de conciliação, capaz de viabilizar o pagamento de todos os processos em tempo razoável e, havendo concordância da maioria dos reclamantes, homologa-se o acordo com os critérios nele estabelecidos, tais como, ordem de pagamento, fixação de teto para pagamento preferencial e valor do aporte mensal. Também é prevista no acordo uma reserva para futuras adesões de novos credores ou dos exequentes que aderiram ao acordo. Em face da homologação do acordo, os atos expropriatórios praticados pelo juiz de execução são suspensos por seis meses, por força de resolução administrativa editada pelo Órgão Especial (para cada acordo global é editada uma resolução administrativa). Após a homologação do acordo global, são realizadas, semanalmente, em média, 40 audiências de conciliação individuais, que visam a habilitação das reclamações trabalhistas no referido acordo. E, durante o período em que estiver vigorando o acordo global, é facultado aos demais reclamantes a ele aderirem individualmente e, caso o valor líquido do processo já esteja definido, o processo é incluído em planilha de pagamento; do contrário, marca-se audiência individual para definição dos valores líquidos e posterior inserção em planilha. Atualmente, há cerca de 15 procedimentos em fase de pagamento, referentes a conciliações globais já finalizadas, envolvendo os seguintes reclamados: Hospital Salvador, Hospital Espanhol, Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Vitória, Socializa, Faculdade São Salvador, Núcleo, Colégio São Tomás de Aquino, EBAL, LIMPURB, TRANSUR, Jornal A Tarde, entre outros. Os depósitos mensais feitos em cada um desses procedimentos, relativos aos valores acordados, variam de R\$50.000,00 a R\$300.000,00,

envolvendo centenas de processos, os quais, uma vez arquivados, desafogam as diversas Varas do Trabalho. Tais acordos englobam um passivo muito grande, a exemplo da EBAL, cujo montante da dívida é da ordem de R\$21.000.000,00; TRANSUR, cerca de R\$6.000.000,00; Faculdade São Salvador e Colégio São Tomáz de Aquino, cerca de R\$7.000.000,00; e Hospital Espanhol, cerca de R\$12.000.000,00.

4.4.3. NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO. Por meio do Ato nº TRT5-0276/2011 foi criado, no âmbito do TRT da 5ª Região, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, cuja composição foi alterada pelo Ato TRT5 nº 116/2016 (3 juízes titulares, 3 juízes substitutos, 2 magistrados aposentados e três servidores). Em atenção à recomendação contida na última ata de correição ordinária realizada pelo TST, a Presidência do TRT encaminhou despacho-ofício (nº 082/2014), em 27 de maio de 2014, ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância e à Central de Execução e Expropriação, atualmente denominada Coordenadoria de Execução e Expropriação, requerendo a apresentação de sugestões visando à instalação e setorização do Núcleo Permanente de Conciliação de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição. Constatou-se que os estudos de instalação do referido núcleo foram iniciados em maio de 2014 com a criação de um grupo de trabalho constituído por magistrados auxiliares vinculados à Presidência (Dra. Ana Paola Machado Diniz e Dr. Gilmar Carneiro), que realizaram visita ao Núcleo de Solução de Conflitos Individuais do TRT da 2ª Região (NPEMEC2) com o objetivo de conhecer suas normas, rotinas e funcionamento. O objetivo seria a criação de unidade semelhante e aplicação da metodologia neste Tribunal. Para tanto, buscou-se a capacitação de servidores para atuarem como mediadores nas conciliações sob a supervisão dos magistrados; o que foi feito através de curso ministrado na Escola Judicial sobre Mediação Judicial. Tal iniciativa foi posta em prática durante a Semana Nacional de Conciliação ocorrida em novembro de 2014.

4.4.4. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA – CSJT. Considerando a recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o TRT realizou a semana da execução, em 2014, no período de 22 a 26 de setembro. No primeiro grau de jurisdição, foram realizadas 201 audiências de conciliação, totalizando 63 acordos homologados, alcançando o valor de R\$ 1.638.604,00. No segundo grau de jurisdição, foram realizadas 134 audiências de conciliação, totalizando 67 acordos homologados, alcançando o valor de R\$ 100.255.512,52 (Fonte: TRT5). Já em 2015, o TRT promoveu a semana de conciliação, no período de 16 a 20 de março, tendo sido realizadas, no primeiro grau de jurisdição, 588 audiências de conciliação em fase de conhecimento, totalizando

559 acordos, alcançando o valor de R\$ 2.657.290,73; e 338 audiências de conciliação em fase de execução, restando formalizados 139 acordos, alcançando o valor de R\$ 3.480.878,89. No segundo grau de jurisdição, foram realizadas 218 audiências de conciliação, totalizando 91 acordos, alcançando o valor de R\$ 1.910.049,96. Também, no período de 21 a 25 de setembro, foi promovida a semana de execução, tendo sido realizadas 113 audiências de conciliação no primeiro grau de jurisdição, restando formalizados 32 acordos, no valor total de R\$ 1.203.063,10 e, ainda, 20 audiências de conciliação no segundo grau de jurisdição, restando formalizados 9 acordos, no valor de R\$ 2.594,25 (fonte: TRT5).

4.4.5. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO – CNJ. Trata-se de evento promovido anualmente em face da Recomendação nº 8/2007 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com o intuito de incrementar o movimento pela conciliação. Em 2014, no período de 24 a 28 de novembro, no 1º Grau de Jurisdição, foram incluídos 2082 processos em pauta, totalizando 1417 acordos homologados, perfazendo o total de R\$ 21.431.636. No 2º Grau de Jurisdição foram incluídos 391 processos em pauta, totalizando 359 acordos homologados e perfazendo R\$ 6.497.195,90. Em 2015, o evento, ocorrido de 23 a 27 de novembro, contou com a inclusão de processos incluídos em pauta nas 1ª e 2ª Instâncias de Jurisdição. O resultado foi de 1963 acordos homologados nas 1ª e 2ª instâncias, totalizando o valor de R\$ 51.956.371,26. Na 1ª instância, 1354 processos foram incluídos em pauta e houve 1006 acordos homologados, perfazendo um total de R\$ 19.078.873,91. Na 2ª instância, 957 acordos foram homologados, totalizando o valor de R\$ 32.877.497,35.

5. METAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2015 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020).

5.1. META 4 - Reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2014: Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Tempo Médio de Duração do Processo - 2ª Instância (TMDP2). A meta 4 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho de "Reduzir o tempo médio de duração do processo – 2º grau", aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 5ª Região era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 2º Grau fosse igual ou inferior a 221 dias. O resultado acumulado (TMDP2) foi de 261 dias. Portanto, a meta ainda não foi alcançada (fonte: Sigest).

5.2. META 5 - Reduzir o prazo médio na 1ª instância, em relação ao ano base 2014: Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Tempo Médio de Duração do Processo – Fase de Conhecimento - 1ª Instância (TMDP1c). A meta 5 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho "Reduzir o tempo médio de duração do processo – 1º grau", aprovada no VIII

Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 5ª Região era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 1º Grau fosse igual ou inferior a 199 dias. O resultado acumulado (TMDP1c) foi de 222 dias. Portanto, a meta ainda não foi alcançada (fonte: Sigest). **5.3. META 6 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Julgados (IPJ). A meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 1 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. No âmbito do TRT da 5ª Região foram distribuídos 149.562 processos no ano de 2015 e foram julgados 130.761 processos. O resíduo foi de 18.801 processos e o Índice de Processos Julgados (IPJ) foi de 87,43%. Portanto, a meta ainda não foi alcançada (fonte: Sigest) (fonte: Sigest). **5.4. META 7 - Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, nos 1º e 2º graus:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Índice de Processos Antigos (IPA). A meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 2 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 5ª Região era julgar 61.768 processos distribuídos até 31/12/2013 e foram julgados 66.538 processos. O Índice de Processos Antigos (IPA) foi de 96,95%. Meta cumprida (fonte: Sigest). **5.5. META 8 - Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 no 1º grau e até 31/12/2013 no 2º grau:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). A meta 8 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 6 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. **5.5.1. 1º Grau:** No 1º Grau do TRT da 5ª Região a meta era julgar as 314 ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 e foram julgadas 313 ações. O Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) foi de 99,68%. Meta praticamente cumprida (fonte: Sigest). **5.5.2. 2º Grau:** No 2º Grau do TRT da 5ª Região a meta era julgar as 86 ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 e foram todas julgadas. O Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) foi de 100%. Meta cumprida (fonte: Sigest). **5.6. META 9 - Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 10 pontos percentuais, até 2020:** Perspectiva Processos Internos - Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito – Indicador: Índice de Conciliação – Fase de Conhecimento (ICONc). A meta 9 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho

“Aumentar a conciliação na fase de conhecimento”, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. Em 2013/2014, as Varas do Trabalho do TRT da 5ª Região solucionaram por conciliação 31,02% do total de processos solucionados. Dessa forma, a meta estabelecida para 2015 era atingir o índice de 32,02%. Todavia, o Índice de Conciliação – Fase de Conhecimento (ICONc) foi de 31,13. Meta ainda não alcançada (fonte: Sigest). **5.7. META 10 - Identificar e reduzir em 10% o acervo dos dez maiores litigantes em relação a 2014:** Perspectiva Processos Internos - Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes – Indicador: Índice de Concentração de Processos dos Maiores Litigantes (ICP). A meta 10 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 7 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. Em 31/12/2014, o total de processos dos dez maiores litigantes somado ao que foi distribuído em 2015 era de 26.478 processos. O número de processos dos dez maiores litigantes a serem julgados para atingir a meta de 2015 era de 17.165 processos. O número de processos dos 10 maiores litigantes julgados em 2015 foi de 13.765 processos. Portanto, o Índice de Concentração de Processos dos Maiores Litigantes (ICP) foi de 73,26%. Meta ainda não alcançada (fonte: Sigest). **5.8. META 11 - Baixar mais processos do que as execuções iniciadas no período:** Perspectiva Processos Internos - Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais – Indicador: Índice de Execução (IE). A meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. O número de processos de execução iniciados em 2015 no TRT da 5ª Região foi de 32.202 processos. Foram baixados 36.360 processos de execução em 2015. Portanto, o Índice de Execução (IE) foi de 112,91%. Meta cumprida (fonte: Sigest). **6. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. 6.1. RECURSOS DE REVISTA. Recursos de revista em 2014** (fonte: e-Gestão): Recursos de revista interpostos: 17.324; RR despachados: 16.255; RR admitidos: 2.959; Taxa de admissibilidade do recurso de revista: 18,2% (média nacional: 20,3%; média entre os TRTs de médio porte*: 24,6%); AIRR interpostos: 9.187. - **Recursos de revista em 2015** (fonte: e-Gestão): Recursos de revista interpostos: 10.910; RR despachados: 11.110; RR admitidos: 1.053; Taxa de admissibilidade do recurso de revista: 9,5% (média nacional: 12,1%; média entre os TRTs de médio porte*: 13,6%); AIRR interpostos: 7.844. **6.2. REFORMA DE DECISÕES PELO TST. Reforma de decisões pelo TST em 2014:** (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST): Recursos de revista julgados: 2.559; RR providos (ainda que parcialmente): 1.691; Taxa de reforma do RR: 66,1% (média nacional: 69,5%; média entre os TRTs de médio porte*: 66,7%); Agravos de instrumento em recurso

de revista julgados: 8.992; AIRR providos: 563; Taxa de reforma do AIRR: 6,3% (média nacional: 7,3%; média entre os TRTs de médio porte*: 7,6%). **Reforma de decisões pelo TST em 2015:** (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST): Recursos de revista julgados: 2.352; RR providos (ainda que parcialmente): 1.589; Taxa de reforma do RR: 67,6% (média nacional: 64,9%; média entre os TRTs de médio porte*: 62,6%); Agravos de instrumento em recurso de revista julgados: 10.263; AIRR providos: 795; Taxa de reforma do AIRR: 7,7% (média nacional: 7,9%; média entre os TRTs de médio porte*: 8,3%). Em 2015, o percentual de recursos de revista não admitidos, 82,1%, ficou abaixo da média nacional de 83,8%. No mesmo período, dos recursos de revista que tiveram seu seguimento negado pelo TRT, houve interposição de agravo de instrumento em 86,0%, com a conseqüente remessa ao TST, ficando acima da média nacional de 61,9%. Estavam pendentes de juízo de admissibilidade pela Presidência do Regional, em dezembro de 2015, 3.593 recursos de revista. No ano de 2015, observa-se que a taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo regional nos recursos de revista ficou em 67,6% contra uma média nos Tribunais de mesmo porte (médio porte) de 62,6% e uma média nacional de 64,9%. De igual modo, a taxa de reforma nos agravos de instrumento foi de 7,7%, portanto, abaixo da média nos Tribunais de igual porte de 8,3% e também no País, que foi de 7,9%.

6.3. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (Lei 13.015/2014): (Fonte: Banjur – TST; e sítio da internet do TRT da 5ª Região) Suscitados pelo TST ao TRT em 2014: 1. Suscitados pelo TRT em 2014: 0. Solucionados pelo TRT em 2014: 0. Suscitados pelo TST ao TRT em 2015: 11. Suscitados pelo TRT em 2015: 18. Suscitados pelo TST ao TRT e Solucionados em 2015: 3. Suscitados pelo TRT e Solucionados em 2015: 5. Suscitados pelo TST ao TRT em 2016: 0. Suscitados pelo TRT em 2016: 8. Suscitados pelo TST ao TRT e Solucionados em 2016: 5. Suscitados pelo TRT e Solucionados em 2016: 4.

7. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. 7.1. NORMAS INTERNAS. No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, as questões referentes aos precatórios e às requisições de pequeno valor (RPVs) estão disciplinadas no Provimento GP/CR TRT5 - 003/2011, no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 05, de 31 de julho de 2012 e no Provimento Conjunto GP/GCR TRT5 nº 0006, de 15 de junho de 2015.

7.2. JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. Inicialmente, a atividade de conciliação de precatórios era desenvolvida pelo Setor de Conciliação de Precatórios. Contudo, ao longo dos anos, novas demandas foram surgindo, o que levou à alteração da denominação do Setor de Conciliação de Precatórios para Juízo de Conciliação de Segunda Instância – JC2. Tal medida se deu, sobretudo, em virtude da

ampliação da competência do antigo setor para proceder à conciliação de variadas demandas. O órgão concilia precatórios devidos pelo Estado da Bahia e por diversos municípios. No caso dos municípios, são designadas audiências - que podem ocorrer por iniciativa das partes ou por iniciativa do próprio juízo quando este identifica municípios com precatórios pendentes de pagamento, momento em que são convocados os gestores municipais e todos os beneficiários dos precatórios em atraso. Nessas audiências, segundo o Tribunal Regional, o juízo busca uma solução que viabilize o pagamento desses precatórios - dentro de um prazo razoável para a sua quitação - realizando bloqueios mensais de um determinado percentual feito diretamente na conta do Fundo de Participação do Município - FPM. Cabe à secretaria do juízo providenciar o envio do ofício ao Banco do Brasil para que a referida instituição proceda ao bloqueio na conta do FPM de cada município e transfira os valores respectivos para a conta judicial da Caixa Econômica Federal vinculada a cada procedimento. Creditados os valores bloqueados na conta judicial da CEF, esses valores são distribuídos para as diversas Varas do Trabalho, vinculadas aos precatórios relacionados em planilha, cuja ordem de pagamento obedece à data de expedição dos correspondentes ofícios requisitórios. São realizadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância, por semana, cerca de 10 audiências para tentativa de conciliação de pagamento de precatórios devidos por municípios. Atualmente, há 189 procedimentos em curso para o pagamento dos precatórios expedidos em face dos municípios devedores. O Juízo de Conciliação de Segunda Instância também administra os valores devidos pelo Estado da Bahia, elaborando a lista de precatórios devidos, solicitando, anualmente, o pagamento dos mesmos e, posteriormente, após atualizar os valores devidos em cada processo, procede à liberação do montante às diversas varas do trabalho de origem para que expeçam o correspondente alvará judicial. Cabe, ainda, ao Juízo de Conciliação elaborar a lista de pagamento preferencial deferido, bem como analisar as propostas de acordo - oferecidas pelo Estado - através de Edital publicado no Diário Oficial. Obedecidos os requisitos estabelecidos no edital, o juízo, conforme consignado acima, libera os valores às diversas varas trabalhistas de origem para que essas realizem a expedição dos alvarás respectivos. Esses pagamentos contemplam precatórios - cujos ofícios requisitórios foram expedidos há mais de 15 anos e só agora estão tendo seus créditos satisfeitos. De 2010 até hoje, tais aportes atingiram a ordem de R\$75.000.000,00, sendo que deste valor resta cerca de R\$15.000.000,00 para pagamentos de acordos propostos pelo Estado da Bahia, com deságio de 40%. Por fim, em relação às requisições de pequeno valor (RPVs), a Resolução Administrativa TRT5 nº 012/2014 expressamente vedou

a conciliação dessas obrigações no âmbito do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, sob pena de o elastecimento do prazo legal estabelecido para o pagamento das referidas obrigações transformar as RPVs em modalidade especial de precatório. **7.3. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.** A União e suas Autarquias e Fundações Federais cumprem regularmente as requisições de pequeno valor e quase a totalidade de seus precatórios. Permanecem, ainda, alguns poucos casos de precatórios em atraso: 18 relativos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, representando um valor de R\$1.871.904,32 e 03 relativos à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no valor de R\$324.363,17. Há que se observar que todos os precatórios vencidos da esfera federal são relativos à Administração Indireta e que a ausência de pagamento dessas obrigações deve-se, na maioria dos casos, às impugnações apresentadas pelo ente executado em relação aos cálculos, mesmo após a expedição do respectivo ofício requisitório. Já o Estado da Bahia, objetivando a quitação dos precatórios, cumpre com os aportes anuais de 1/15 (exercício financeiro de 2010), 1/14 (exercício financeiro de 2011), 1/13 (exercício financeiro de 2012), 1/12 (exercício financeiro de 2013), 1/11 (exercício financeiro de 2014) e 1/10 (exercício financeiro de 2015). Acrescente-se que, desde o aporte relativo ao exercício financeiro de 2011, 50% do depósito efetuado pelo Estado é destinado à realização de acordos com os credores, enquanto os outros 50% são utilizados para pagamentos de créditos preferenciais e da ordem cronológica. As requisições de pequeno valor, expedidas contra o Estado, por sua vez, encontram-se quitadas. Em relação aos municípios do Estado da Bahia, apenas o Município de Salvador efetua os pagamentos de precatórios por meio dos depósitos anuais (1/15), após ter optado pelo Regime Especial previsto no art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT/CF. Os demais municípios, assim como suas fundações e autarquias, se encontram nas seguintes situações: a maioria já celebrou acordos globais de pagamento dos precatórios perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância e estão cumprindo o *quantum* firmado ou já quitaram suas dívidas; o restante dos entes públicos municipais possui precatórios vencidos sem conciliar. No entanto, é importante observar que grande parte destes entes já havia firmado acordo em procedimento conciliatório, mas tiveram novos precatórios vencidos em momento posterior à homologação da avença. Ressalte-se a situação dos Municípios de Ilhéus e de Coaraci, que são aqueles que possuem as maiores dívidas em relação aos demais precatórios municipais. O Município de Ilhéus deve atualmente R\$62.262.645,08. Deste valor, apenas R\$8.860.498,18 estão conciliados perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Além do mais, com os bloqueios mensais, que alcançam em média R\$300.000,00, tal montante acordado levará dez anos para ser liquidado, sem levar em conta os juros mensais. Os precatórios vencidos e ainda não conciliados do referido município somam 479, com valores que chegam a R\$ 36.659.579,93. Já o Município de Coaraci tem uma dívida, atualmente, de R\$14.024.504,03. Deste valor, estão conciliados perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância cerca de R\$13.853.139,97, valor que, com um bloqueio mensal de aproximadamente R\$60.000,00, será quitado em quase três anos, sem contabilizar os juros mensais. Em relação às requisições de pequeno valor, expedidas contra as Fazendas Públicas Municipais, o TRT informou que são processadas diretamente pelas Varas do Trabalho, obedecendo aos limites impostos pela Lei nº 9.446/05. Esclareceu, ainda, que, em se tratando de requisições de pequeno valor (RPVs) expedidas contra as Fazendas Públicas Municipais ou Estaduais, suas autarquias e Fundações Públicas, após a edição do Provimento Conjunto GP/CR TRT 5 nº 001, de 17 de maio de 2016, publicado na mesma data, vencido o prazo estipulado para o pagamento da obrigação, o Juízo da Execução determinará o sequestro, preferencialmente por meio do convênio BACEN-JUD. As requisições de pequeno valor contra as Fazendas Públicas Estaduais, suas Autarquias e Fundações Públicas dirigidas à Presidência do Tribunal, que foram expedidas até a data da publicação do referido provimento, continuarão a ser processadas pela Seção de Movimentação de Precatórios do TRT. **7.4. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO.** Conforme informações do Tribunal, até 31/03/2016, existiam 10.888 precatórios no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, totalizando R\$600.609.938,45, sendo 3.582 precatórios no prazo para pagamento, alcançando o valor de R\$ 185.800.967,67. Existiam, ainda, 7.306 precatórios vencidos, no valor de R\$ 414.809.970,78, dos quais 3.270 encontram-se conciliados, perfazendo-se um montante de R\$ 98.638.922,12, resultando em 3.198 precatórios vencidos sem conciliar, no montante de R\$ 220.093.601,77. **7.5. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDOS E CUMPRIDOS NOS ANOS DE 2014 E 2015.** No ano de 2014, foram expedidos 1.966 precatórios e cumpridos 1.946. Neste mesmo ano, foram expedidas 3.831 requisições de pequeno valor e cumpridas 3.710. Em relação ao ano de 2015, foram expedidos 2.209 precatórios e cumpridos 2.043. Neste mesmo ano, foram expedidas 2.183 requisições de pequeno valor e cumpridas 2.505. **7.6. VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2014 E 2015:** No ano de 2014, foram resgatados R\$65.098.844,11 em precatórios, assim divididos: R\$13.265.975,52 relativos a pagamentos de precatórios federais; R\$1.180.376,68 relativos a pagamentos de precatórios do Estado

da Bahia; R\$50.652.491,91 referentes a pagamento de precatórios municipais. Em 2015, foram resgatados R\$ 68.739.506,18 em precatórios, assim divididos: R\$233.757,36 relativos a pagamentos de precatórios federais; R\$571.993,58 relativos a pagamentos de precatórios do Estado da Bahia; R\$68.739.506,18 referentes a pagamento de precatórios municipais. **7.7. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÃO DE COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DO ESTADO.** Com o advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, que dava opção ao Estado e aos municípios de pagarem os seus precatórios devidos em 15 anos, foi criado por meio do Decreto Judiciário 393/2010 o Comitê Gestor das Contas Especiais, formado por integrantes do TRT da 5ª Região, Justiça Federal da 1ª Região – Seção Bahia – e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Os depósitos das parcelas pelos entes públicos são realizados em contas judiciais abertas no Banco do Brasil, à disposição do Tribunal de Justiça Estadual. Posteriormente, o Tribunal repassa os valores para outra conta judicial, que desta vez, fica à disposição do TRT da 5ª Região, na Caixa Econômica Federal. **7.8. OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 39/2012 DO CNJ.** A Presidência do TRT da 5ª Região, por meio do ATO TRT5 nº 0627, de 09 de novembro de 2015, designou o Juiz Auxiliar da Presidência, Sérgio Ferreira de Lima, para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor. Todos os servidores lotados na Seção de Precatórios são de carreira, do quadro deste Tribunal, assim como o Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária de Segunda Instância, ao qual a Seção de Precatórios está diretamente vinculada, e o Diretor da Coordenadoria de Apoio ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância. **8. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL. 8.1. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL (ORGANIZAÇÃO INTERNA).** A estrutura organizacional da Corregedoria conta com 20 (vinte) servidores distribuídos da seguinte forma: no Núcleo de Correição estão lotados 07 (sete) servidores, sendo 02 (dois) analistas judiciários, 03 (três) técnicos judiciários e 02 (dois) técnicos judiciários/segurança, sendo que um deles exerce a função de motorista. Na Secretaria da Corregedoria estão lotados 13 (treze) servidores, sendo um cargo em comissão (assessoria jurídica), 06 (seis) analistas judiciários, 04 (quatro) técnicos judiciários, 02 (dois) técnicos judiciários/segurança, sendo que um deles exerce a função de motorista. Por sua vez, a estrutura organizacional da Vice-Corregedoria conta com 15 (quinze) servidores distribuídos da seguinte forma: no Núcleo de Correição, estão lotados 09 (nove) servidores, sendo 02 (dois) analistas judiciários, 03 (três) técnicos judiciários, 02 (dois) técnicos judiciários/segurança, 01 (um) comissionado e 01 (um) cargo vago,

aguardando remoção de servidor. Na Secretaria da Vice-Corregedoria estão lotados 06 (seis) servidores, sendo 01 (um) analista judiciário e 05 (cinco) técnicos judiciários. Não há estagiários. **8.2. CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADAS E SOLUCIONADAS EM 2014 E 2015.** Em 2014, foram autuadas e solucionadas 28 Correições Parciais, com o acolhimento e procedência de apenas dois pedidos correicionais. Em 2015, foram autuadas e solucionadas 13 Correições Parciais, com acolhimento e procedência de apenas um pedido correicional. Em 2016, foi apresentada, até o momento, cinco Correições Parciais, sem nenhum acolhimento dos pedidos correicionais (Fonte: TRT5). **8.3. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS E SOLUCIONADOS EM 2014 E 2015.** Em 2014, foram autuados 141 pedidos de providências e, em 2015, 72. Já em 2016, foram autuados, até o momento, 25 pedidos de providência (Fonte: TRT5). **8.4. PROVIMENTOS EDITADOS EM 2014 E 2015.** Em 2014, a Corregedoria Regional editou os seguintes provimentos: Prov. CR 0001 de 05/02/2014, que estabelece normas sobre a geração, conferência e divulgação dos relatórios de produtividade dos magistrados, controle de sessões e prazo médio de audiências das Varas do Trabalho do TRT da 5ª Região (Revoga o Provimento CR nº 0003/2010); Prov. CR 0002 de 30/06/2014, que dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos juizes do trabalho substitutos nas varas do trabalho da 5ª Região e revoga o Provimento CR nº 0003/2012. (Alterado pelos Provimentos CR nº 0004/2014 e nº 0001/2015. Revogado pelo Provimento CR nº 0002/2015); Prov. CR 0003 de 30/06/2014, que regulamenta procedimentos relacionados ao acompanhamento de prazos para prolação de decisão pelos magistrados de 1º Grau no âmbito do TRT da 5ª Região; Prov. CR 0004 de 24/09/2014, que altera Provimento CR nº 0002/2014, que dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos juizes do trabalho substitutos nas varas do trabalho da 5ª Região; Prov. CR 0005 de 24/09/2016, que altera o Provimento CR nº 0004/2012, que dispõe sobre a Consolidação de Normas da Corregedoria Regional do TRT da 5ª Região; Prov. Conj. GP-CR 0001 de 23/01/2014, que institui a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos previstos nos arts. 843 a 852 da CLT também para os processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, no âmbito do TRT da 5ª Região (Revogado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0005/2014); Prov. Conj. GP-CR 0002 de 03/02/2014, que altera o art. 16 do Provimento Conjunto GP/CR nº 0004/2011, que dispõe sobre arquivamento definitivo de autos arquivados provisoriamente ou sem tramitação, em qualquer fase processual, e que não tenham movimentação há mais de 5 anos; Prov. Conj. GP-CR 0003 de 10/03/2014, que atualiza procedimentos para Hastas Públicas

Unificadas e execuções plúrimas no âmbito do TRT da 5ª Região e revoga os Provimentos GP/CR nºs 0003/2010 e 0002/2012 (alterado pelos Provimentos Conjuntos GP/CR nºs 0004/2014 e 0006/2014. Revogado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0010/2015); Prov. Conj. GP-CR 0004 de 28/04/2014, que altera o § 1º do artigo 6º do Provimento Conjunto GP/CR nº 0003/2014, que atualiza procedimentos para Hastas Públicas Unificadas e execuções plúrimas no âmbito do TRT da 5ª Região; Prov. Conj. GP-CR 0005 de 16/05/2014, que regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT no âmbito do TRT da 5ª Região e revoga Provimentos Conjuntos GP/CR nºs 0004/2013, 0007/2013, 0008/2013 e 0001/2014(alterado pelos Provimentos Conjuntos GP/CR nºs 0010/2014, 0002/2015, 0004/2015, 0005/2015 e 0015/2015); Prov. Conj. GP-CR 0006 de 15/05/2014, que altera o § 1º do artigo 1º do Provimento Conjunto GP/CR nº 0003/2014, que atualiza procedimentos para Hastas Públicas Unificadas e execuções plúrimas no âmbito do TRT da 5ª Região; Prov. Conj. GP-CR 0007 de 20/05/2014, que altera o Capítulo VIII e acrescenta o Capítulo IX ao Provimento Conjunto GP/CR nº 0004/2011, que regulamenta, no âmbito do TRT da 5ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e dá outras providências; Prov. Conj. GP-CR 0008 de 09/07/2014 que regulamenta os procedimentos necessários à implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) nas Varas do Trabalho de Alagoinhas, Camaçari, Feira de Santana, Senhor do Bonfim, Juazeiro e Vitória da Conquista (alterado pelos Provimentos Conjuntos GP/CR nºs 0009/2014, 0011/2014 e 0013/2014); Prov. Conj. GP-CR 0009 de 22/07/2014, que altera o Provimento Conjunto GP/CR nº 0008/2014, que regulamenta a implantação do PJe-JT nas Varas do Trabalho de Alagoinhas, Camaçari, Feira de Santana, Senhor do Bonfim, Juazeiro e Vitória da Conquista; Prov. Conj. GP-CR 0010/2014 22/07/2014, que acrescenta o artigo 3º-A ao Provimento CR/CR nº 0005/2014, que regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT no âmbito do TRT da 5ª Região; Prov. Conj. GP-CR 0011 de 29/08/2014, que altera o Provimento Conjunto GP/CR nº 0008/2014, que regulamenta os procedimentos necessários à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) nas Varas do Trabalho de Alagoinhas, Camaçari, Feira de Santana, Senhor do Bonfim, Juazeiro e Vitória da Conquista (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0013/2014); Prov. Conj. GP-CR 0012 de 18/09/2014, que dispõe sobre a entrega de autos processuais das Varas do Trabalho de Feira de Santana, Alagoinhas, Conceição do Coité e Itaberaba ao Ofício do Ministério Público do Trabalho de Feira de Santana;

Prov. Conj. GP-CR 0013 de 12/11/2014, que altera o Anexo I do Provimento Conjunto GP/CR nº 0011/2014 e do Provimento Conjunto GP/CR nº 0008/2014. Em 2015, a Corregedoria Regional editou os seguintes provimentos: Prov. CR 0001 de 12/01/2015, que altera a redação dos artigos 2º e 15 do Provimento CR nº 0002/2014, que dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos Juizes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho da 5ª Região; Prov. CR 0002 de 17/09/2015, que dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos juizes do trabalho substitutos nas varas do trabalho da 5ª Região, revoga o Provimento CR nº 0002/2014 e determina outras providências; Prov. Conj. GP-CR 0001 de 14/01/2015, que regulamenta os procedimentos necessários à implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) nas Varas do Trabalho de Bom Jesus da Lapa, Valença, Irecê, Jacobina, Guanambi, Brumado, Barreiras, Itamaraju, Teixeira de Freitas, Eunápolis, Porto Seguro, Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas, Ipiaú, Jequié, Paulo Afonso, Itaberaba, Simões Filho, Euclides da Cunha e Conceição do Coité(alterado o anexo I pelos Provimentos Conjuntos GP/CR nº 0003,0008, 0011 e 0012/2015); Prov. Conj. GP-CR 0002 de 12/03/2015, que altera o Provimento Conjunto GP/CR nº 0005/2014, que regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico no âmbito do TRT da 5ª Região; Prov. Conj. GP-CR 0003 de 07/04/2015, que altera o Anexo I do Provimento Conjunto GP/CR nº 0001/2015, que regulamenta os procedimentos necessários à implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT)em diversas Varas do Trabalho; Prov. Conj. GP-CR 0004 de 30/04/2015, que altera o Provimento Conjunto GP/CR nº 0005/2014, que regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico no âmbito do TRT da 5ª Região; Prov. Conj. GP-CR 0005 de 12/05/2015, que revoga o artigo 28 do Provimento Conjunto GP/CR nº 0005/2014, que regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT no TRT da 5ª Região; Prov. Conj. GP-CR 0006 de 15/06/2015, que regulamenta procedimentos relativos a Precatórios e RPVs originados do Sistema de Processos Eletrônicos - PJe-JT; Prov. Conj. GP-CR 0007 de 29/06/2015, que regulamenta procedimentos nos processos que tramitam pelo e-SAMP e dá outras providências (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0009/2015); Prov. Conj. GP-CR 0008/2015 15/06/2015, que altera o Anexo I do Provimento Conjunto GP/CR nº 0001/2015, que regulamenta os procedimentos necessários à implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) em diversas varas do trabalho do interior; Prov. Conj. GP-CR 0009 de

10/07/2015, que altera o Provimento Conjunto GP/CR nº 0007/2015, que regulamenta procedimentos nos processos que tramitam pelo e - SAMP; Prov. Conj. GP-CR 0010 de 13/07/2015, que consolida as normas relativas à Coordenadoria de Execução e Expropriação; atualiza procedimentos aplicáveis aos Núcleos de Hastas Públicas, de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial e à Coordenadoria de Distribuição de Mandados Oficiais; cria o Juízo de Conciliação de Execução e o Núcleo de Cooperação Judiciária; e revoga os Provimentos Conjuntos GP/CR nºs 0010/2006, 0001/2010 e 0003/2014; Prov. Conj. GP-CR 0011 de 28/08/2015, que altera o Anexo I do Provimento Conjunto GP/CR nº 0001/2015, que regulamenta os procedimentos necessários à implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) em diversas Varas do Trabalho do interior; Prov. Conj. GP-CR 0012 de 02/09/2015, que altera o Anexo I do Provimento Conjunto GP/CR nº 0001/2015, que regulamenta os procedimentos necessários à implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) em diversas varas do trabalho do interior; Prov. Conj. GP-CR 0013 de 09/09/2015, que define os critérios para cadastramento da localização, visibilidade e perfis dos usuários do PJe-JT, no âmbito do TRT da 5ª Região, e dá outras providências; Prov. Conj. GP-CR 0014 de 01/10/2015, que altera o Anexo VI do Provimento Conjunto GP/CR nº 0003/2012, que regulamenta os procedimentos relativos às intimações pessoais à Procuradoria-Geral Federal no Estado da Bahia, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU; Prov. Conj. GP-CR 0015 de 19/10/2015, que altera o Provimento Conjunto GP/CR nº 0005/2014, que regulamenta os procedimentos relacionados aos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT no TRT da 5ª Região. Em 2016, até então, foi editado um provimento, qual seja, Prov. CR 0001 de 25/02/2016, que altera o Provimento CR nº 0004/2012 dispendo sobre o pagamento das execuções fiscais na Consolidação de Normas da Corregedoria Regional do TRT da 5ª Região. **8.5. VARAS DO TRABALHO CORREICIONADAS EM 2014 E 2015.** Todas as oitenta e oito Varas que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como dois Postos Avançados e 10 Departamentos ou Núcleos de Apoio às Unidades Judiciária foram correicionadas pela Corregedoria Regional e pela Vice-Corregedoria Regional no ano de 2014. Tal fato se repetiu também no ano de 2015. Ademais, no ano em curso, até a data de 13/04/2016, a Corregedoria Regional realizou correições ordinárias nas 4ª, 5ª, 8ª, 15ª, 19ª, 22ª, 26ª e 29ª Varas do Trabalho de Salvador e nas Varas do Trabalho de Feira de Santana (2ª e 4ª), Vitória da Conquista (1ª e 2ª), Juazeiro (1ª e 2ª), Brumado, Itapetinga, Eunápolis, Porto Seguro, Santo Amaro, Valença e nos Núcleos de Apoio das Unidades de Vitória da Conquista e Juazeiro, perfazendo um total

de 22 (vinte e duas) correições, das quais 20 (vinte) realizadas em Varas – sendo 8 (oito) na capital e 12 (doze) no interior – e mais 02 (dois) Núcleos de Apoio no interior do Estado. Por sua vez, pela Vice-Corregedoria Regional foram realizadas correições nas 8ª, 22ª, 26ª e 32ª Varas do Trabalho de Salvador, e nas Varas do Trabalho de Vitória da Conquista (1ª e 2ª), Valença, Juazeiro (1ª e 2ª) e nos Núcleos de Apoio às Varas do Trabalho de Vitória da Conquista e Juazeiro, perfazendo um total de 11 (onze) correições, das quais 09 (nove) foram realizadas em Varas, sendo 4 (quatro) na capital e 05 (cinco) no interior, e mais 02 (duas) em Núcleos de Apoio. Há cronograma para realização de Correições Ordinárias nas demais Varas do Trabalho e Núcleos de Apoio às Unidades Judiciárias ao longo deste ano a fim de que todos sejam correicionados. **8.6. JUIZ AUXILIAR PERMANENTE (JUIZ SUBSTITUTO QUE ATUA VINCULADO A DETERMINADA VARA DO TRABALHO).** Atualmente, contam com juizes substitutos exclusivos as seguintes varas do trabalho: a)1ª a 39ª Varas do Trabalho de Salvador; b)1ª e 2ª Varas do Trabalho de Alagoinhas; c)Vara do Trabalho de Barreiras; d)Vara do Trabalho de Brumado; e)1ª a 4ª Varas do Trabalho de Camaçari; f)1ª e 2ª Vara do Trabalho de Candeias; g)Vara do Trabalho de Conceição do Coité; h)Vara do Trabalho de Eunápolis; i)1ª a 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana; j)Vara do Trabalho de Guanambi; k)Vara do Trabalho de Ipiáú; l)Vara do Trabalho de Irecê; m)1ª a 4ª Varas do Trabalho de Itabuna; n)Vara do Trabalho de Itapetinga; o)Vara do Trabalho de Jacobina; p)Vara do Trabalho de Jequié; q)1ª e 2ª Varas do Trabalho de Juazeiro; r)Vara do Trabalho de Porto Seguro; s)Vara do Trabalho de Santo Amaro; t)Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus; u)Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim; v)1ª e 2ª Varas do Trabalho de Simões Filho; x)Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas; z)1ª e 2ª Varas do Trabalho de Vitória da Conquista. A norma que dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos juizes do trabalho substitutos nas varas do trabalho da 5ª Região é o PROVIMENTO CR nº 02/2015, publicado no Diário Oficial do TRT 5ª Região, edição de 18 de setembro de 2015, fl.09-13. A critério do Corregedor Regional poderão ser designados juizes do trabalho substitutos exclusivos (fixos) para atuar de forma contínua e por tempo indeterminado nas varas do trabalho que, no ano anterior, possuíam quantitativo de processos novos acima de 1.000 (um mil), conforme caput do art. 2º do aludido provimento. Os artigos 5º e 6º do Provimento CR nº. 0002 de 2015 do Tribunal Regional da 5ª Região estabelecem os critérios para a designação dos juizes substitutos nas varas do trabalho. Os juizes do trabalho substitutos volantes poderão ser convocados para atuar de forma eventual e por tempo determinado nas Varas do Trabalho, havendo, atualmente, um quadro de 11 (onze) juizes substitutos volantes no

TRT da 5ª Região. **8.7. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.** Foram instaurados 07 (sete) processos administrativos disciplinares contra magistrados no último biênio, quais sejam: Processo nº 0009157-46-2014-5-05-0000, ReclDisc (ref. Expediente 09.54.14.06134-35), magistrado: Thiago Barbosa Ferraz de Andrade, fundamento: negligência no cumprimento dos deveres do cargo, nos termos do art. 35, I, IV e VI, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), penalidade proposta: advertência (processo excluído da pauta do dia 14/03/2016); Processo nº 0009050-02.2014.5.05.0000, Recl Disc (ref. Expediente 09.54.13.09883-35), magistrado: Jéferson de Castro Almeida, fundamento: prolação de sentenças que apresentam idêntico fundamento e resultado, nos termos do art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), penalidade proposta: advertência (processo julgado improcedente); Processo nº 0009079-18.2015.5.05.0000 ReclDisc (ref. Expediente 09.54.14.06118-35), magistrada: Ana Carolina Gomes Vilas Boas, fundamento: descumprimento reiterado do dever de sentenciar, nos termos do art. 35, II, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), já tendo sido aplicada a pena de advertência em processo administrativo anterior julgado procedente, e, estando em curso processo administrativo com proposta de aplicação da penalidade de censura pelo mesmo fundamento; penalidade proposta: aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço (processo concluso ao Relator desde 23/09/2015); Matéria Administrativa nº 09.54.15.01946-35, magistrado: Ana Fátima Passos Castelo Branco, fundamento: indisciplina judiciária, nos termos do art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), penalidade proposta: advertência (processo retirado da pauta do dia 30/11/2015); Matéria Administrativa nº 09.54.15.01945-35, magistrado: Eduardo Summers Albuquerque, fundamento: atividade incompatível com a magistratura, nos termos do art. 36, I e 42, V, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), penalidade proposta: aposentadoria compulsória, com vencimentos proporcionais ao serviço, em conversão à aposentadoria voluntária provisória, já concedida pelo TRT5; Matéria Administrativa nº 09.54.13.05804-35, magistrado: Eduardo Summers Albuquerque, fundamento: conduta desidiosa e negligente relativa a faltas injustificadas, nos termos art. 35, VI e 42, V, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), penalidade proposta: aposentadoria compulsória, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, bem assim o desconto da parcela proporcional dos seus subsídios nos períodos de 13/04/2013 a 06/05/2013 e de 06/06/2013 a 16/06/2013 e mais a suspensão do pagamento dos subsídios do magistrado (processo retirado da pauta do dia 30/11/2015); e, Matéria Administrativa nº 09.54.15.01881-35, magistrado: Olga Beatriz Vasconcelos Batista Alves, fundamento:

negligência no cumprimento dos deveres do cargo, nos termos do art. 36, I e 42, V, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), penalidade proposta: aposentadoria compulsória, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço (processo retirado da pauta do dia 30/11/2015). **8.8. VITALICIAMENTO. NORMAS QUE REGEM O ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS PARA FINS DE VITALICIAMENTO.** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, por meio de deliberação tomada na sessão de 31/8/2012, nos autos do Procedimento CSJT-19700-25.2006.5.90.000, uniformizou posicionamento no sentido de que a criação de Comissão de Vitaliciamento e respectiva regulamentação é objeto de ato conjunto da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Em março de 2013, publicou-se Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1, que “Dispõe sobre a criação de comissão de Vitaliciamento nos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.”. No referido Ato Conjunto, foram estabelecidas diretrizes para criação e procedimentos a serem observadas pela Comissão de Vitaliciamento, a qual será instituída, no âmbito dos Tribunais Regionais, por meio de Regimento Interno ou Resolução Administrativa. Os procedimentos de vitaliciamento, instituição da Comissão, e requisitos a serem observados, estão também previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, editou a Resolução Administrativa nº 026/2014, publicada no Diário de Justiça eletrônico deste TRT da 5ª Região, edição de 29 de abril de 2014, disciplinando o processo de vitaliciamento de juizes do trabalho substitutos. **8.9. PROCEDIMENTO.** As etapas adotadas no procedimento de vitaliciamento do TRT da 5ª Região são: 1ª) O processo administrativo para acompanhamento e avaliação do desempenho dos juizes do trabalho substitutos, que objetiva o reconhecimento da vitaliciedade inerente ao cargo, sob a condução e responsabilidade do Desembargador Corregedor Regional, terá início a partir do exercício na magistratura e observa o disposto na Resolução Administrativa TRT5 nº 026/2014, conforme os itens a seguir destacados: I) avaliação no que concerne ao desempenho, capacidade técnica e adaptação funcional, à probidade, à presteza, à segurança e à produtividade na prestação jurisdicional, inclusive no que tange à estrutura lógica-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos, assim como no tocante à assiduidade e à pontualidade, mediante critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo; II) Frequência e aproveitamento do vitaliciando nos cursos de Formação inicial, Módulo Nacional, ministrado pela ENAMAT, no Módulo Regional, ministrado pela Escola Judicial do TRT da 5ª Região, bem ainda nos demais cursos para

aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou particulares reconhecidas pela ENAMAT; III) Permanência, no mínimo, de 60 dias à disposição da Escola Judicial deste Regional, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com a prática jurisdicional, com submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial, que manterá registro atualizado do aproveitamento e avaliação do vitaliciando, cabendo à Corregedoria deliberar sobre pedidos de dispensa, licença ou afastamento; IV) Avaliação pelo desembargador corregedor regional, como critério qualitativo, dos parâmetros relacionados à presteza e segurança no exercício da função jurisdicional; número de correições parciais, processos disciplinares e pedidos de providências contra o magistrado e respectiva solução; respeito ao regimento interno, resoluções, provimentos e demais normas procedimentais; elogios recebidos e penalidades sofridas; decoro e conduta social do magistrado, inclusive desvios de ordem psicológica ou psiquiátrica; situação pregressa e atual em relação a investigações ou denúncias criminais que envolvam o magistrado. V) avaliação pelo desembargador corregedor regional, como critério quantitativo, dos parâmetros relacionados aos dados estatísticos referentes à produtividade, bem como, ao número de audiências presididas pelo juiz em cada mês e daquelas a que não compareceu sem causa justificada; ao prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução; ao número de sentenças proferidas em cada mês; ao número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e o número de decisões proferidas em embargos à execução; ao uso efetivo e constante dos Sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo tribunal; 2ª) A Coordenadoria Administrativa de Pessoas – CAP - deste Regional abre o processo administrativo para avaliação do desempenho do magistrado, informando: cópia do ato que ensejou a posse, termo de posse, cadastro funcional do magistrado na Região, os períodos de convocação, as varas em que funcionou, as penalidades porventura sofridas, os cursos em que participou como aluno, instrutor ou professor e os períodos de afastamento por férias ou licenças. Para o caso de magistrado transferido de outro Regional, as informações previstas nos incisos I a IV da RA TRT5 026/2014 serão solicitadas pelo corregedor regional diretamente ao presidente do tribunal respectivo, bem como outras peças que, a critério do corregedor, possam ser necessárias para a instrução do processo; 3ª) Segue-se a remessa do processo administrativo à Corregedoria Regional para que apresente informações concernentes ao desempenho do

magistrado nos primeiros 18 meses de sua investidura, com base nos dados estatísticos dos seus relatórios de produtividade mensais, bem como cópias de 3 (três) sentenças/mês desse período; 4ª) Após, ocorre a remessa dos processos administrativos ao Presidente da Comissão de Vitaliciamento ou a quem o estiver substituindo, para distribuição entre os membros da comissão, a fim de que esta acompanhe e oriente permanentemente o juiz vitaliciando, podendo realizar visitas à unidade judiciária de atuação do magistrado e propor atividades para aprimoramento e solução de eventuais dificuldades enfrentadas, inclusive, proceder a coleta de dados e cópias de decisões e sentenças; 5ª) Uma vez instruído o processo de vitaliciamento com os pareceres finais do Corregedor Regional e do Diretor da Escola Judicial, será encaminhado ao Órgão Especial deste Regional para deliberação, pelo que, concluída a votação, por maioria absoluta, será expedida Resolução Administrativa declarando ou não a vitaliciedade do magistrado, com efeitos concomitantes ao biênio de exercício no cargo. Caso o parecer seja desfavorável, o Órgão Especial deliberará sobre a instauração de processo para decretação da perda do cargo, distribuindo-o a um relator. **8.10. PROCESSO DE VITALICIAMENTO EM TRÂMITE.** Atualmente, tramitam neste Tribunal 07 (sete) processos de vitaliciamento: 1) Processo Matéria Administrativa nº 09.52.13.00460-35 Juiz do Trabalho Substituto: Rafael Flach; 2) Processo Matéria Administrativa nº 09.52.14.00463-35 Juiz do Trabalho Substituto: Rafael Yoshida Rocha; 3) Processo Matéria Administrativa nº 09.52.14.00464-35 Juíza do Trabalho Substituta: Flávia Muniz Martins; 4) Processo Matéria Administrativa nº 09.52.14.00466-35 Juiz do Trabalho Substituto: Rafael Fidelis de Barros; 5) Processo Matéria Administrativa nº 09.52.14.00467-35 Juiz do Trabalho Substituto: Camilo Fontes de Carvalho Neto; 6) Processo Matéria Administrativa nº 09.52.14.00468-35 Juíza do Trabalho Substituta: Juliana Oki Jatahy Fonseca; 7) PROAD nº 6019/2015 Juíza do Trabalho Substituta: Priscilla Teixeira da Rocha Passos. **8.11. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO QUE PARTICIPARAM DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIADA NA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO DO TRABALHO.** Todos os seis primeiros magistrados vitaliciandos elencados no item anterior participaram do curso de formação inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Quanto à Exma. Juíza vitalicianda, Priscilla Teixeira da Rocha Passos, por se tratar de magistrada transferida do TRT da 6ª Região, por permuta, as respectivas informações do início do exercício da magistratura foram prestadas pelo referido Regional no doc. nº 10 do PROAD 6019/2015, do qual consta, ainda, no doc. nº 26, o relatório dos cursos da Escola

Judicial em que a vitalicianda teve participação. **8.12. RECOMENDAÇÃO OU OBSERVAÇÃO DO CORREGEDOR REGIONAL AO VITALICIAMENTO DOS MAGISTRADOS DA REGIÃO.** Considerando as disposições contidas nos artigos 2º, 3º, parágrafo único, e 21, da Resolução Administrativa nº 026/2014, do Tribunal Regional da 5ª Região, que disciplina o processo de vitaliciamento dos juizes do trabalho substitutos no âmbito deste Regional, bem ainda o comando estabelecido no art. 95, inciso I, da Constituição Federal, que fixa em 02 (dois) anos o período de exercício jurisdicional para aquisição da vitaliciedade pelos magistrados, o Exmo. Desembargador Esequias Pereira de Oliveira, Corregedor Regional, recomenda que, ao ser declarada a vitaliciedade pelo Órgão Especial do TRT da 5ª Região, seja de logo fixada a data em que devem ser atribuídos os seus respectivos efeitos. **8.13. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** Regra geral, o juiz titular residirá na sede em se encontra instalada a Vara do Trabalho. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 37, de 06 de junho de 2007, determinou que os Tribunais Regionais "...editem atos normativos regulamentando as autorizações para Juizes residam fora das respectivas comarcas". Consta ainda, na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as diretrizes a serem observadas pelo Tribunal Regional do Trabalho para o fim de autorizar o magistrado a residir fora da unidade judiciária em que for lotado. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os critérios adotados para admitir que os magistrados residam em localidade distinta da sede da comarca estão previstos na Resolução Administrativa nº 36/2007 deste Tribunal, especialmente nos artigos 3º e 7º da referida norma. **8.14. CONTROLE DE SENTENÇAS PENDENTES DE JULGAMENTO.** A análise dos dados encaminhados a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aliada aos procedimentos realizados durante a presente Correição Ordinária, permitiu verificar números expressivos de atrasos na prolação de sentença por alguns juizes, ainda que a Corregedoria Regional esteja atuando efetivamente para possibilitar aos magistrados a regularização destes atrasos. Constatou-se a existência de 102 (cento e dois) juizes com processos em atraso para proferir sentença, ainda que não tenham sido considerados neste cálculo aqueles com até 3 (três) decisões pendentes. Destes, 43 (quarenta e três) juizes estão com mais de 30 (trinta) processos em atraso, e 3 (três) com mais de 100 (cem) decisões pendentes, quais sejam, Agenor Calazans da Silva Filho (142), Ana Carolina Marcos Nery Souza (150) e Silvana Bastos Janott Ferreira (136). **8.15. MAGISTRADOS TITULARES RESIDINDO FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** No presente

momento, doze juizes residem fora da circunscrição judiciária em que foram lotados, quais sejam, ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JR, Região metropolitana, na forma do art. 7º, II, da RA 036/2007, 1ª Vara do Trabalho de Simões Filho, Residente à Rua Pituba, 434, Residencial Itapuã, bairro Alphaville Salvador - BA; ANA LUISA AGUIAR DE SOUSA, região metropolitana, na forma do art. 7º, II, da RA 036/2007, 4ª Vara do Trabalho de Camaçari, Residente à Rua Ten. Fernando Tuy, 337, Edf. Le Jardim, apto. 501, Itaigara – Salvador-BA; BENILTON BRITO GUIMARAES, região metropolitana, na forma do art. 7º, II, da RA 036/2007, 2ª Vara do Trabalho de Camaçari, Residente à Rua Rita de Cassia, 167, apto 801, Graça, Salvador-Ba; CÁSSIA MAGALI MOREIRA DALTRO - RA nº 055/2007 – autoriza a magistrada a residir fora da comarca, Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, residente à Alameda Cabo Frio, nº 551, Condomínio Sol do Flamengo, Rua Ipanema, casa 82, Praia do Flamengo- Salvador-BA; DOROTÉIA SILVA AZEVEDO, Região metropolitana, na forma do art. 7º, II, da RA 036/2007, 1ª Vara do Trabalho de Simões Filho, Residente à Rua Prof. Carlos Sá, nº 17, Ed. Mansão do Bosque, ap.1001 - Pituba –Salvador-BA; FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES, região metropolitana, na forma do art. 7º, II, da RA 036/2007, 1ª Vara do Trabalho de Candeias, residente à Alameda Catânia, nº. 181, Edf. Mansão Catânia, Ap. 1101, Pituba, Salvador-BA; GEORGE SANTOS ALMEIDA, região metropolitana, na forma do art. 7º, II, da RA 036/2007, 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho, residente à Rua dos Corais, 635, Loteamento Alphaville, Residencial Estrela do Mar, Alphaville I, Salvador-BA; GILMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA, residência situada no Município integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Irecê, Vara do Trabalho de Itaberaba, Residente à Rua Encontro dos Rios, Condomínio INBA – Chapada Diamantina Casa 09, Centro, Lençóis – BA; HAROLDO MENDES BARBOSA - Região metropolitana, na forma do art. 7º, II, da RA 036/2007, 2ª Vara do Trabalho de Candeias, residente à Rua Parati, nº. 134, BL, A, AP. 201, Alphaville I, Salvador-BA; MÁRIO VIVAS DE SOUZA DURANDO, RA nº 22/2013 – autoriza o magistrado a residir fora da comarca, 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro, Residente à Rua Michelangelo n 85, Condomínio Portal das Águas, Orla, Petrolina – PE; MARILIA SACRAMENTO, Região metropolitana, na forma do art. 7º, II, da RA 036/2007 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, Residente à Rua Waldemar Falcão, nº. 870, AP. 1302-C, Horto Florestal, Salvador-BA; VIVIANNE TANUERE MATEUS, região metropolitana, na forma do art. 7º, II, da RA 036/2007, 3ª Vara do Trabalho de Camaçari, residente à Rua Pajuçara, 374, Residencial Itapuã, Alphaville I, Salvador-BA. Consigne-se, por oportuno, que o artigo 7º da Resolução Administrativa nº 36/2007, dispõe que: "Art. 7º -

Observada a responsabilidade individual pelos fatos ocorridos quando ausente da comarca, prescindirá da autorização de que trata esta resolução o Juiz Titular que: I - possuir duas residências, sendo uma delas necessariamente situada em um dos municípios integrantes da jurisdição da respectiva Vara Trabalho; II - residir em qualquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, definida pela Lei Complementar nº 14/1973, desde que, também, nela esteja situada a sede da respectiva Vara do Trabalho". Vale ressaltar, ainda, o disposto no art. 3º, item II, da referida norma interna, segundo o qual: "Será concedida a autorização para que o Juiz Titular resida fora da comarca-sede da Vara do Trabalho, deste que relevante o fundamento do pedido e observados os seguintes requisitos: (...) II – cumprimento dos prazos legais para a prolação de decisões". Analisando os autos físicos dos processos administrativos acima citados, constatou-se que as autorizações ocorreram em observância às normas pertinentes. No entanto, verificou-se que o magistrado Mario Vivas de Souza Durando tem autorização para residir fora da sede da Vara do Trabalho em que atua, embora apresente considerável número de processo em atraso (62), o que desatende as normas que regem a matéria no âmbito deste Tribunal Regional (arts. 3º, II, da Resolução Administrativa nº 36/2007).

8.16. RECOMENDAÇÃO OU OBSERVAÇÃO DO CORREGEDOR REGIONAL EM RELAÇÃO À QUESTÃO DA RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS DA REGIÃO. Nas hipóteses de remoção dos magistrados, recomenda-se, informalmente, a pronta comunicação à Corregedoria Regional, acerca da alteração de endereço, nos moldes estabelecidos na RA 036/2007, a fim de que seja viabilizada a pronta atualização de dados nos assentamentos funcionais.

9. ESCOLA JUDICIAL. 9.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS. O Conselho Nacional de Justiça editou, em 12 de novembro de 2012, a Resolução nº 159, que "Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.". Segundo o artigo 6º da mencionada Resolução, "Os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais ou de Magistratura, promoverão a formação profissional de magistrados em seus âmbitos de atuação.". Por outro lado, conforme previsto no artigo 3º, também da mesma Resolução, "Compete à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados do trabalho e de formadores, bem como a coordenação das Escolas Judiciais.". No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a Escola Judicial foi criada pela RA TR5 nº 055/2004, regulamentada pela RA TR5 nº 004/2005, e posteriormente alterada pela RA TR5 nº 049/2009.

9.2. NATUREZA. A Escola Judicial é

órgão vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, é responsável pela formação inicial continuada de magistrados em todas as áreas de conhecimento e pela formação de servidores na área jurídica.

9.3. ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO. A Direção é exercida pelo Desembargador Norberto Frerichs, desde novembro de 2015. O cargo de Vice-Diretor atualmente está vago (a Desembargadora eleita renunciou). A Escola Judicial tem como Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos os juizes João Batista Sales de Souza e Murilo Carvalho Sampaio Oliveira. O Conselho Consultivo foi indicado pela Diretoria da Escola Judicial e é composto pelos desembargadores Pires Ribeiro e Suzana Maria Inácio Gomes, pelos juizes Guilherme Guimarães Ludwig e Firmo Ferreira Leal Neto, pelas juizas substitutas Monique Fernandes Santos Matos e Clarissa Nilo Magaldi e pela juiza representante da Amatra5, Sílvia Isabelle Ribeiro Teixeira do Vale.

9.4. ELEIÇÃO E PERIODICIDADE DA DIRETORIA. A Direção da Escola é definida por eleição realizada no mesmo período da mesa Diretora do TRT. O período do mandato é de dois anos.

9.5. PROJETO PEDAGÓGICO. Segundo informa o TRT da 5ª Região, há projeto pedagógico discutido e elaborado de forma participativa na gestão anterior à atual.

9.6. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS. Estrutura física e recursos materiais: uma sala de aula com capacidade para 34 alunos. Informou o Tribunal Regional que a Escola dispõe de instalações adequadas, porém insuficientes, de modo que para atender ao volume das demandas, a Escola precisaria ter uma segunda sala de aula com capacidade para, no mínimo, 40 alunos, além de uma área para *coffee break*. Recursos materiais: esses são minimamente suficientes, graças ao auxílio da Enamat. A Escola Judicial reporta dificuldades de atendimento das últimas demandas pela escola nacional. Algumas dessas dificuldades decorrem da falta de softwares adequados, por exemplo. Recursos humanos: A Escola Judicial conta com oito servidores em seu quadro, sendo: a) Núcleo de Cursos - um servidor FC5, sem nenhum auxiliar ou adjunto; b) Seção de Formação Pedagógica – dois servidores, sendo um FC4 e mais um servidor especializado; c) Seção de Educação a Distância – dois servidores, sendo um FC4 e mais um servidor especializado; d) Seção de Logística – dois servidores, sendo um FC4 e mais um servidor especializado; e e) Tecnologias - um servidor FC2. O TRT5 informa que a atual configuração está muito aquém das necessidades e especificidades da Escola Judicial.

9.7. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS. Nos últimos dois anos, a Escola Judicial realizou 44 (quarenta e quatro) cursos de formação inicial, dos quais participaram 11 magistrados. A carga horária desses cursos foi de 254 (duzentas e cinquenta e quatro)

horas. **9.8. EDUCAÇÃO CONTINUADA NOS ANOS DE 2014 E 2015.** A Escola Judicial ofertou, entre 2014 e 2015, um total de 155 (cento e cinquenta e cinco) cursos de formação continuada. **9.9. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE.** Segundo a Escola Judicial, o grau de participação e interesse dos magistrados nas atividades de formação continuada aumentou consideravelmente. Esse aumento, deve-se à atuação mais efetiva e sistemática da escola, que, no intuito de incrementar cada vez mais a participação nas atividades, adota metodologias mais participativas e aulas dialogadas, além de promover encontros de grupos “focais”, com orientação de uma consultora pedagógica para elaboração de itinerários formativos (perfis de competência). Tal medida implica em um importante avanço no grau de comprometimento de magistrados e servidores. A Escola informa ainda que a análise das avaliações dos Encontros Anuais de Magistrados e das Semanas de Formação Continuada, por exemplo, demonstra um maior envolvimento dos magistrados quanto à participação e às promoções em si (temática, tipo de atividade e professores escolhidos). **9.10. HORAS UTILIZADAS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM 2014 E 2015.** A média de horas anuais gastas pelos magistrados da Região em atividades de formação continuada nos anos de 2014 e 2015 foi de 192,31 horas. Em 2014, a média de carga horária foi de 29,23 horas no 1º semestre e 61,49 horas no 2º semestre. A média anual de 2014 totalizou 90,72. Em 2015, a média de carga horária foi de 41,61 horas no 1º semestre e 59,98 horas no 2º semestre. A média anual de 2015 totalizou 101,59 horas. **9.11. META 11/2013 DO CNJ.** Segundo a Escola Judicial apenas a capacitação de magistrados é de sua responsabilidade e informa que a meta foi cumprida. **10. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB.** Não há questão judicial ou administrativa pendente entre o Tribunal Regional da 5ª Região e o MPT ou a OAB. Não há, tampouco, representação contra advogados pelo Tribunal, ou contra magistrados pela OAB. **11. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. 11.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL.** O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região informou que: **a)** cumpriu a recomendação quanto à lotação de servidores no primeiro grau de jurisdição, salientando que 07 servidores já foram empossados. No entanto, não comprovou o cumprimento da primeira parte da recomendação (dotar o primeiro grau de estrutura física); **b)** incentivou a todos os magistrados do Tribunal a atenderem a recomendação de estimular os órgãos judicantes a proferir acórdãos líquidos quando reformarem sentenças líquidas; **c)** expediu o Ato TRT5 nº 0226, de 02 de junho de 2014, que designou o Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência, Gilmar Carneiro de Oliveira, para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de

pequeno valor, divulgado no Diário de Justiça Eletrônico do TRT em 03 de junho de 2014; **d)** requereu ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância e à Central de Execução e Expropriação, atualmente denominada Coordenadoria de Execução e Expropriação, a apresentação de sugestões no sentido de viabilizar a instituição do Núcleo Permanente de Conciliação, concentrando os processos que tramitam no primeiro e segundo graus de jurisdição. Foi informado que os trabalhos de instalação e setorização do referido núcleo foram iniciados em maio de 2014, com a formalização de Grupo de Trabalho para esta finalidade, encaminhando os relatórios das atividades desenvolvidas. **11.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA.** A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região informou que: **a)** expediu despacho-ofício a todos os magistrados do TRT da 5ª Região para o atendimento da recomendação concernente ao estímulo da conciliação. **11.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL.** A Corregedoria Regional informou que: **a)** editou o Provimento CR 2/2014, por meio do qual cumpriu a recomendação referente à alteração do Provimento CR 3/2012, estabelecendo novas regras sobre a designação, atuação e dispensa dos Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho do TRT, explicitando que o ato de designação é privativo do Corregedor Regional; **b)** editou o Provimento CR 2/2014, determinando o cumprimento da recomendação acerca da manutenção de relação atualizada de endereços dos juízes de primeiro grau; **c)** em relação à recomendação de publicação das atas de correições ordinárias na imprensa oficial, informou que, desde 20/05/2014, as atas das correições realizadas pela Corregedoria Regional e pela Vice-Corregedoria são publicadas no DEJT - TRT 5ª Região. **12. BOAS PRÁTICAS.** O TRT da 5ª Região lista as seguintes boas práticas: **a) Interligação bancária:** trata-se de funcionalidade desenvolvida, em conjunto, pelo TRT da 5ª Região e pela Caixa Econômica Federal e que tem como objetivo viabilizar a realização e levantamento de depósitos judiciais por meio eletrônico; **b) Realização de mutirão de perícias nas Varas do Trabalho do Interior:** o TRT constatou que algumas Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado encontram dificuldades na realização de perícias médicas, pois nas cidades não há profissionais especializados, sendo que os peritos da capital do Estado não se interessam em comparecer nas referidas cidades. Em virtude de tal constatação, a Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância, em parceria com o Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna, realizou o primeiro mutirão de perícias. Foram reunidos aproximadamente noventa processos das quatro Varas Trabalhistas do município de Itabuna-BA e o resultado foi exitoso, na medida em que impulsionou processos que estavam parados aguardando a realização de

perícia. Após o sucesso dessa primeira iniciativa, há em curso estudo sobre a viabilidade de implementação do mutirão em outras cidades do interior do Estado da Bahia, como por exemplo, o município de Ilhéus; **b) Equipe de força-tarefa:** consiste no envio de equipe composta por, pelo menos, dois servidores, para prestar auxílio às Varas do Trabalho que se encontram com dificuldades em manter as atividades jurisdicionais em dia; **c) Semana de Inspeção Processual:** consiste na fixação de calendário de inspeção interna e suspensão de expediente externo e prazos nas Varas do Trabalho da capital e do interior, para: corrigir distorções e inconsistências na tramitação processual; adequar a movimentação dos processos; verificar a correspondência entre as tramitações existentes no Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos - SAMP e estágio fidedigno dos processos; registrar tramitações não lançadas; submeter processos à análise do magistrado quanto ao cabimento da expedição de certidão de crédito; expedir respectivas certidões de crédito; designar audiências para tentativa de conciliação, dentre outras atividades essenciais ao regular andamento do feito; **d) Guia Prático do PJe-JT para Cegos:** a Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) lançou, no dia 17/11/15, o Guia Prático do PJe-JT para Cegos, que permite que usuários cegos, por meio da utilização de software leitor de telas, tenham acesso a diversas informações para realizar tarefas no PJe-JT com sucesso e autonomia. Com o apoio da Comissão Permanente de Acessibilidade do PJe-JT, o guia foi elaborado pelo TRT da 5ª Região, sob a coordenação de Ângela Lima, servidora deficiente visual. Também colaboram para a conclusão do guia os servidores Maria Vilela (1ª Região), Ivo Ramalho (2ª Região), Rafael Carvalho (CSJT), além do apoio dos servidores do TRT da 5ª Região, Gustavo Nascimento Correia e Diego Pugliesi Eça dos Santos; **e) conciliação antes de leilão:** os processos das varas do trabalho da Capital e dos polos regionais incluídos em hasta pública são introduzidos em pauta de audiência para tentativa de conciliação, designada, quando possível, na semana anterior à realização do primeiro leilão, consoante Provimento GP/GCR 010/2015; **f) conciliação e mediação – promoção de cursos pela escola judicial:** o Tribunal Regional, por meio da Escola Judicial, vem investindo na capacitação de juízes e servidores, promovendo cursos específicos de técnicas de conciliação e mediação, a fim de possibilitar a obtenção de melhores resultados nas audiências designadas para tal fim; **g) conciliação global – JC2:** O Tribunal Regional, visando acelerar a prestação jurisdicional, implantou procedimento especial perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância (JC2) com a finalidade de realizar conciliações globais (centralização dos atos de conciliação), em processos que

envolvam os mesmos reclamados ou executados em demandas individuais ou coletivas, na primeira e segunda instâncias. **13. POLÍTICAS AFIRMATIVAS:** As políticas afirmativas constituem-se em ações e medidas que objetivam o combate às práticas discriminatórias em decorrência de etnias raciais, religiosas, gêneros, ou qualquer outra condição passível de alienação social. Nesta linha, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a resolução nº 64, de 28 de maio de 2010, que “Dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e a capacitação de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau para atendimento de pessoas surdas” e a Recomendação nº 27, de 16/12/2009, a qual “Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência”. No âmbito da Justiça do Trabalho, foi editada, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Resolução nº 203, de 23/06/2015, que “Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura”. Por ocasião da presente Correição Ordinária, foi constatada a promoção de política afirmativa pelo Tribunal Regional da 5ª Região, que, por meio do Ato nº 0257/2013, da Presidência do Tribunal, instituiu a “Comissão Permanente de Acompanhamento das Condições de Acessibilidade no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região”, cujo objetivo é a “promoção da acessibilidade, mediante a eliminação de barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes para propiciar, de forma abrangente e sem restrições, a permanência, a circulação e o bem-estar de todos que transitam nas dependências da Justiça do Trabalho da Quinta Região, especialmente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante, inclusive, da ajuda técnica necessária”. Portanto, esta Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, por meio do Corregedor -Geral, vem ressaltar a importância da iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ao adotar medida que visa a prática de políticas afirmativas, contribuindo para a concretização do princípio da igualdade, de forma a reduzir as desigualdades sociais, e promover uma sociedade mais justa e igualitária, através de

mecanismos de inserção de todos dos indivíduos em seus respectivos contextos sociais.

II – CONCLUSÕES:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Por meio da Resolução Administrativa nº 11, de 09 de fevereiro de 2015, o Órgão Especial do TRT da 5ª Região aprovou o novo Regulamento Geral de Secretaria, modernizando a sua estrutura setorial, de modo a compatibilizá-la com as recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores. Referido regulamento, com vigência a partir do dia 1º de junho de 2015 (Resolução Administrativa nº 24 de 26 de maio de 2015), estabelece a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, fixa a competência das unidades administrativas centrais e setoriais que a integram e determina as atribuições dos seus titulares. A criação das novas estruturas administrativas implementadas pelo novo Regulamento Geral de Secretaria do TRT5 objetivou, dentre outros: o planejamento estratégico, coordenação, descentralização e controle de suas atividades, em todos os níveis hierárquicos; a realização de serviços adequados, assim considerados os prestados com qualidade, regularidade, continuidade, economicidade, cortesia no atendimento e efetividade; e, a gestão da qualidade, da informação, do conhecimento e das competências. Observou-se que a reestruturação promovida pelo referido Regulamento, encontra-se implementada em sua totalidade. No entanto, verificou-se que, nos gabinetes dos desembargadores e nas varas de trabalho, há um considerável *déficit* de servidores, o que vem contribuindo para prejudicar o resultado da atividade jurisdicional. Reforça tal conclusão o fato de que, por força da Resolução nº 63/2010 do CSJT, seriam necessários entre 1.462 e 1.573 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em março de 2016, 880 servidores em atividade, sendo 819 do Quadro Permanente, 9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 15 requisitados e 37 removidos. Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 1.376 e 1.473 cargos. O TRT possuía, em março de 2016, 1.478 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 1.255 do Quadro Permanente e um ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 117 requisitados e 105 removidos (fonte: e-Gestão). Em face das dificuldades naturais que a reduzida estrutura de cargos e funções traz para a Administração e dos reflexos da atual crise econômica do país, observou-se o não cumprimento integral das determinações do CSJT. Neste contexto, o Tribunal Regional da 5ª Região informa que há, no CSJT, proposta de dois anteprojetos de lei com o objetivo de dar atendimento às determinações daquela Corte (Processos nº CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000 e CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000),

solicitando, no primeiro processo, a criação de 320 cargos de Analista Judiciário (42 na especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal), 112 de Técnico Judiciário, 29 Cargos em Comissão CJ-3 e 29 Funções Comissionadas FC-5, além da transformação de 98 FC-4 em 30 FC-5 e 68 FC-6; e, no segundo processo, a criação de 3 Varas do Trabalho (2 em Camaçari e 1 em Guanambi), 3 cargos de Juiz do Trabalho Titular, 35 cargos de Analista Judiciário (6 de Oficial de Justiça Avaliador Federal), 36 cargos de Técnico Judiciário, 3 Cargos em Comissão CJ-3 e 24 Funções Comissionadas (9 FC-5, 12 FC-4 e 3 FC-2); além da transformação de CJs/FCs. Informa, ainda, o envio de proposta de projeto de lei (PL nº 7907/2014), solicitando a criação de 49 cargos de Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação, proposta esta que se encontra aguardando apreciação pelo Senado Federal. O TRT sublinha que enfrenta outra dificuldade, qual seja, a impossibilidade de prover cargos vagos. Concluindo, o Tribunal Regional da 5ª Região necessitaria, no total, de um quantitativo entre 2.838 e 3.046 servidores. Em março de 2016, ele possuía 2.358 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 25 cargos vagos (fonte: e-Gestão). Embora tenha sido constatada, no que concerne ao quadro de pessoal da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, parcial inobservância da Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, houve, como visto, informação a respeito da existência de anteprojetos e projeto de lei encaminhados pelo Tribunal Regional, relacionados justamente à criação de cargos, aguardando apreciação pelo CSJT e Senado Federal. Não obstante, o CSJT, por meio da Recomendação nº 19/2016, consignou as diretrizes a serem observadas pelos Tribunais Regionais para efeito de cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, estando vedados, "...para o exercício de 2016, os provimentos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que aumentem a despesa de pessoal, tendo em vista não haver autorização específica no Anexo V da LOA de 2016". Deste modo, o *déficit* de servidores no quadro de pessoal deste Tribunal Regional, por ora, não poderá ser sanado. Destaca-se, ainda, que em visita ao Núcleo de Segurança do TRT5, foi relatado o alarmante fato de que apenas no ano de 2015 foram apreendidas 329 (trezentos e vinte e nove) armas de fogo e 565 (quinhentos e sessenta e cinco) armas brancas, de pessoas que estavam adentrando na sede do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, situado no Comércio. No corrente ano, até o mês de março, foram apreendidas mais 79 (setenta e nove) armas de fogo e 185 (cento e oitenta e cinco) armas brancas. Diante de tal circunstância verificou-se a abertura

de um processo (nº 09.53.15.0093-35), com o objetivo de reiterar a necessidade de utilização de raio X conjuntamente com o portal, a fim de coibir o acesso de pessoas indevidamente armadas às dependências das varas do trabalho e do TRT5, visando preservar a integridade física dos magistrados, servidores e jurisdicionados nas instalações dos Órgãos do TRT da 5ª Região.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO. Segundo informações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão, desde sua implantação - em 2012 no 2º Grau e em 2013 no âmbito da 1ª Instância - tem sido a base oficial de dados para coleta de diversas informações estatísticas do tribunal. Não obstante a contínua utilização daquela ferramenta eletrônica de apoio, vale ressaltar que o TRT da 5ª Região, com o objetivo de construir uma plataforma de Gestão Judiciária, implantou a ferramenta "Business Intelligence" (BI), indispensável ao processo de coleta (seguindo as regras de negócio do e-Gestão), organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte à gestão. A mineração de dados está fornecendo ao Regional informações relevantes para depuração dos dados estatísticos e disseminando a utilização do sistema de estatística e-Gestão. Aquela ferramenta conta com a possibilidade de atualização do item estatístico diariamente sem a necessidade de executar o Extrator, portanto sem impactar as áreas com aumento de rotinas. Para tanto, a regra de negócio existente no Extrator é convertida e colocada como tarefa automatizada no banco de dados do BI, sendo executado toda noite, o que garante que o dado observado na ferramenta seja do dia anterior (D-1). Isso agiliza bastante a análise de impacto das ações desenvolvidas pelas unidades. Visando garantir a aderência às regras de negócio do sistema e-Gestão, mensalmente os dados "simulados" são confrontados com o gerado pelo Extrator regional e com a remessa aprovada. Esse procedimento de reconciliação é importantíssimo para validação de todo processo adotado. Desta forma, a ferramenta BI possui os dados atualizados constantemente, com total concordância às regras de negócio do e-Gestão. Desta maneira, a cultura do planejamento estratégico começa a ser uma realidade. A Administração já possui informações objetivas para a tomada de decisões. Diante do pouco tempo de uso dessa ferramenta, avaliamos positivamente os resultados alcançados. Trata-se, repita-se, de um processo de amadurecimento cultural e funcional que tem contado com o apoio da Alta Administração.

3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. NO 1º GRAU. 1. Fase de Conhecimento. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo: No ano de

2015, a 5ª Região-BA teve um aumento de 1,1% nos processos recebidos, enquanto os processos solucionados reduziram 6,9% em comparação com o ano anterior. O Regional solucionou menos que recebeu em 2015, e o quantitativo pendente de solução aumentou 21,7% no período. Referida situação acarretou um aumento no resíduo processual remanescente de 2015 para 2016. Isso porque, de 2014 para 2015, as Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 5ª Região receberam um resíduo processual de 66.610 processos; já, de 2015 para 2016, houve um resíduo processual de 81.038 processos, enquanto a média nacional de resíduo processual na primeira instância no mesmo período foi de 66.736 processos, valendo ressaltar que a diferença de processos recebidos nos anos de 2014 e 2015 foi de apenas 1.227 processos (Recebidos em 2014: 116.170 processos; Recebidos em 2015: 117.397 processos). Observe-se que as Varas do Trabalho da 5ª Região possuíam uma média de 1.372 processos recebidos no ano de 2015, abaixo da média dos tribunais de médio porte no mesmo período, que era de 1.697 processos, cabendo destacar que a média de processos recebidos por vara do trabalho no TRT5 no ano de 2015 foi a menor entre todos os tribunais de médio porte. Por fim, destacamos a atuação de 10 Varas do Trabalho que solucionaram mais processos do que receberam no ano 2015, a saber: 1ª de Itaberaba, 3ª de Itabuna, 1ª de Itamaraju, 1ª de Jacobina, 1ª de Jequié, 2ª de Salvador, 4ª de Salvador, 33ª de Salvador, 1ª de Santo Amaro e 1ª de Senhor do Bonfim. Dentre essas, a 1ª VT de Itaberaba, a 1ª VT de Santo Amaro e a 3ª VT de Itabuna já haviam conseguido julgar mais processos do que receberam no ano 2014. Em média, as Varas do Trabalho da 5ª Região julgaram 179 processos a menos do que receberam. Dentre as 88 Varas da Região, 5 solucionaram mais de 1.600 processos no ano 2015: 1ª VT de Conceição do Coité (2.585), 1ª VT de Jacobina (1.941), 1ª VT de Simões Filho (1.654), 1ª VT de Porto Seguro (1.638) e 1ª VT de Candeias (1.603). **b. Prazo Médio:** Quanto aos prazos médios, o Tribunal Regional possui um trâmite processual um pouco mais demorado em comparação com a média do país, e quando comparado aos TRTs de médio porte, percebe-se que o seu prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença também é maior. Em 2015, esse prazo foi de 222 dias; a média nos tribunais de médio porte foi de 189 dias e no país foi de 219 dias. Portanto, um processo na 5ª Região demorava 3 dias a mais do que a média do País e 33 a mais do que a média dos TRTs de médio porte. Destaca-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. Essas são as fases que mais estão contribuindo para um tempo de tramitação acima do seu grupo na fase de conhecimento. O prazo médio entre a realização

da 1ª audiência até o encerramento da instrução no ano de 2014 foi de 111 dias na 5ª Região, já nos tribunais de médio porte foi de 89,6 dias e a média nacional foi de 103,97 dias; e no ano de 2015, o prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi elástico para 129,72 dias na 5ª Região, prazo maior do que a média de todos os grupos, a saber: 96,9 dias nos tribunais de médio porte; 124,11 dias nos tribunais de grande porte; e 108,7 dias na média nacional. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, em 2015, o prazo foi de 43,86 dias, maior do que as médias dos demais grupos, quais sejam, de 29,9 dias nos tribunais de médio porte; média nacional de 35,84 dias; e nos tribunais de grande porte, média de 41,1 dias. Referida situação pode ter como justificativa atenuante a greve deflagrada pelos servidores do judiciário federal no âmbito do TRT5 no ano de 2015, que acarretou, inclusive, a suspensão dos prazos processuais no período de 16/06/2015 até 04/09/2015, de acordo com o contido no Ato TRT5 nº 446, de 04 de setembro 2015, causando considerável impacto na prestação jurisdicional na Região. **2. Fase de Execução.**

a. Iniciadas, Encerradas e Resíduo: No ano de 2015 a 5ª Região teve uma diminuição nas execuções iniciadas, encerradas e no resíduo de execução (incluídos os processos em arquivo provisório), da ordem de 15,2%, 35,7% e de 2,0%, respectivamente. Durante os três anos analisados, o Tribunal Regional esteve acima da média dos TRTs de médio porte nas 3 variáveis: Iniciadas, Encerradas e de Resíduo. Um aspecto positivo é que o resíduo na fase de execução vem diminuindo mês a mês, chegando ao seu valor mais baixo em fevereiro de 2016, com 169.076 processos. Observa-se, ainda, uma diminuição expressiva no número de execuções iniciadas pelas Varas do Trabalho do TRT, em especial no segundo semestre de 2015 em comparação com o ano 2014. Quanto às execuções encerradas, em quase todo o ano 2015 o quantitativo de execuções encerradas foi inferior ao do mesmo mês no ano de 2014; em 2014, destacam-se os picos no número de execuções encerradas nos meses de abril e agosto. **b. Prazo médio:** O prazo médio entre o início e o encerramento da execução foi de 1.032 dias em 2014 e de 1.028 dias em 2015. Em 2015, o valor está abaixo da média nacional e também da média dos Tribunais de Médio Porte. Enquanto as execuções que foram encerradas em 2015 ficaram ativas em média 1.028 dias, nos Tribunais de médio porte essa média foi de 1.115,33 dias. Se considerarmos separadamente os prazos médios dos processos que envolvem entes públicos daqueles que envolvem tão somente entes privados, percebemos que o prazo médio em 2015 para a execução de entes públicos na 5ª Região (884 dias) é inferior ao de entes privados (1.259 dias). **3. Recursos Remetidos ao 2º Grau:** No ano de 2015, as Varas do Trabalho da 5ª Região remeteram ao 2º

Grau de jurisdição 36.725 recursos, uma redução de 12,4% em relação ao ano de 2014. Em relação ao seu grupo, a 5ª Região está remetendo recursos ao 2º Grau acima da média do grupo de médio porte, em 2014, remeteu 63% a mais e em 2015, 39% a mais. **NO 2º GRAU. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo:** No ano de 2015, cabe destaque a grande diminuição de processos julgados em comparação com o ano de 2014 na 2ª instância (julgados em 2014: 49.717 processos; Julgados em 2015: 34.342 processos). O número de processos recebidos diminuiu 11,8% em relação ao ano de 2014 e o número de processos julgados diminuiu 30,9%, em relação ao ano anterior; dessa maneira, o percentual de produtividade caiu de 99,9%, em 2014, para 78,3%, em 2015. Verifica-se, também, que houve um considerável aumento do resíduo processual remanescente de 2015 para 2016. Isso porque, de 2014 para 2015, o Tribunal Regional da 5ª Região recebeu um resíduo processual de 12.333 processos; já, de 2015 para 2016, houve um resíduo processual de 20.232 processos, não obstante tivesse havido uma diminuição no quantitativo de processos recebidos no ano de 2015 em comparação com o ano de 2014 na segunda instância (Recebidos em 2014: 49.753 processos; Recebidos em 2015: 43.860 processos). Entretanto, é importante ressaltar que a média de processos recebidos por gabinete de desembargador no âmbito do TRT5 no ano de 2015 foi maior do que a média nos tribunais de médio porte no mesmo período. **b. Prazo médio:** No ano de 2014, o prazo médio da autuação até baixa foi de 223 dias, abaixo da média nacional de 237 dias. Entretanto, no ano de 2015, o prazo médio da autuação até baixa foi elástico para 261 dias, acima da média nacional, de 229 dias. O prazo médio de 90 dias em 2015, entre a distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, também está acima da média nacional de 81 dias. Cabe ressaltar que no ano de 2014 o referido prazo médio entre a distribuição do feito até sua restituição pelo relator era de apenas 65 dias. O prazo global entre o recebimento e o julgamento dos recursos, que era de 111 dias em 2014 (acima da média nacional de 98 dias), aumentou para 131 dias, tendo os prazos contados da distribuição à restituição pelo relator contribuído para tal elevação. Referida situação também pode ter como justificativa atenuante a greve deflagrada pelos servidores do judiciário federal no âmbito do TRT5 no ano de 2015, que acarretou inclusive a suspensão dos prazos processuais no período de 16/06/2015 até 04/09/2015, de acordo com o contido no Ato TRT5 nº 446, de 04 de setembro 2015, causando considerável impacto na prestação jurisdicional na Região.

4. CONCILIAÇÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região tem envidado esforços para alcançar bons resultados, considerando a política permanente de conciliação implementada por meio do Juízo de Conciliação de Execução e do Juízo de Conciliação de

Segunda Instância, e, ainda, a promoção de vários eventos de estímulo à atividade conciliatória. Não obstante, o TRT tem ciência da necessidade de otimização dos índices de conciliação praticados, estando sendo desenvolvidos estudos para viabilizar a instalação e setorização do Núcleo Permanente de Conciliação de primeiro e segundo grau de jurisdição, além da promoção de eventos pela Escola Judicial de capacitação dos juizes e servidores envolvidos nos procedimentos conciliatórios para a melhoria da eficiência dos atos praticados. Por outro lado, vale observar a necessidade de maior transparência em relação aos processos que são remetidos ao Juízo de Conciliação e Execução e ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância para tentativa de conciliação global em processos que envolvam os mesmos reclamados ou executados em demandas individuais ou coletivas. Contudo, tem-se notícia de que este tribunal está em fase de implantação de posto avançado (PAC) para criação de fluxo de conciliação global no PJe, inclusive com a edição de norma regulamentar, a fim de possibilitar maior organização dos procedimentos submetidos ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância e acesso direto aos processos. A implantação do referido posto avançado também trará maior celeridade na tramitação das reclamações trabalhistas requisitadas pelo Juízo de Conciliação. Dessa forma, as partes terão informações mais precisas sobre a movimentação dos autos ao referido juízo conciliatório. Observou-se, também, que, no Juízo Conciliatório de Segunda Instância, existem aproximadamente 400 processos pendentes de habilitação em planilha, tendo em vista que não há calculistas suficientes para atender a demanda de inclusão das reclamações individuais no acordo global. Existem, atualmente, apenas 2 (dois) calculistas atendendo demandas variadas.

5. METAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2015 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020). Resultado da ativa participação dos Tribunais Regionais do Trabalho sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020, aprovado por meio da Resolução CSJT nº 145, de 22/11/2014, e revisado pela Resolução CSJT nº 157, de 27/11/2015, reflete a preocupação do Judiciário Trabalhista em aperfeiçoar suas formas de atuação em prol da realização da justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. Assim, a execução do referido plano foi realizada ao longo de 2015 com o empenho e comprometimento dos Tribunais em desenvolver ações que possibilitassem a concretização dos objetivos traçados para o 1º ano de sua implantação. O Relatório Anual 2015 baseou-se nos dados extraídos do Sistema de Gestão Estratégica – Sigest - entre os dias 25/1/2016 e 4/2/2016, a partir do cadastramento mensal realizado pelas Cortes Regionais no

sistema. Os resultados demonstram os desempenhos auferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho na execução do plano, de modo que poderão alicerçar a adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento destinadas a promover um melhor rendimento nas metas fixadas e, conseqüentemente, o cumprimento dos objetivos estratégicos. Analisando os dados específicos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cabe-nos tecer os seguintes comentários: A Meta 4, equivalente à meta específica da Justiça do Trabalho de “Reduzir o tempo médio de duração do processo – 2º grau”, tem por objetivo reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2014, assegurando a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional. A meta estabelecida para o TRT da 5ª Região era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 2º Grau, em 2015, fosse igual ou inferior a 221 dias. O resultado acumulado (TMDP2) foi de 261 dias. Portanto, a meta ainda não foi alcançada. A meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 1 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, e tem por objetivo julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. O Índice de Processos Julgados (IPJ) busca assegurar que o número de processos julgados na fase de conhecimento de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho seja maior que o número de distribuídos, de modo a não ampliar o acervo, mas diminuí-lo. No âmbito do TRT da 5ª Região foram distribuídos 149.562 processos no ano de 2015 e foram julgados 130.761 processos. O resíduo foi de 18.801 processos e o Índice de Processos Julgados (IPJ) foi de 87,43%. Portanto, a meta ainda não foi alcançada (fonte: Sigest). Nos aspectos positivos, deve ser destacado que, em relação à meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, equivalente à Meta Nacional 2 do Poder Judiciário, o objetivo era identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, nos 1º e 2º graus, reduzindo o Índice de Processos Antigos (IPA). O resultado obtido pelo TRT da 5ª Região superou a expectativa em 6,95 pontos percentuais, alcançando 96,95% de julgados e, praticamente, finalizou o estoque de processos antigos (fonte: Sigest). Também merece destaque o desempenho do TRT da 5ª Região em relação ao cumprimento da Meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, equivalente à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário e cujo objetivo era baixar mais processos do que as execuções iniciadas no período. O número de processos de execução iniciados em 2015 no TRT da 5ª Região foi 32.202 processos. Foram baixados 36.360 processos de execução em 2015. Portanto, foram baixados 4.158 processos além das execuções iniciadas no período e o Índice de Execução (IE) foi de 112,91%.

5. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. A responsabilidade

institucional do magistrado consiste em aspecto relevante para a prestação jurisdicional célere e barata, preconizada pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo bem como meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça, "A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)". Nesse sentido, a Lei nº 13.105/2015, que instituiu o Novo Código de Processo Civil, valorizando, com base em seus preceitos, a disciplina judiciária e a força vinculante dos precedentes judiciais, com a finalidade de se alcançar uma célere e efetiva prestação jurisdicional. Por outro lado, decisões contrárias a súmulas ou orientações jurisprudenciais do TST geram falsa expectativa à parte vencedora, elastecendo o prazo de solução do litígio e assoberbando a Corte Superior. Entre 2014 e 2016, foram suscitados um total de 38 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência no âmbito do Tribunal Regional da 5ª Região, sendo solucionados até a presente data 17 Incidentes, com a consequente edição de Súmulas Regionais. Merece destaque a existência de banco de dados no sítio da internet do TRT5, no qual constam todos os incidentes de uniformização de jurisprudência suscitados, com acesso ao andamento processual e *link* das Súmulas Regionais editadas. Consta ainda no sítio da internet do TRT5 que, em decorrência dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência pendentes de julgamento, existe um total de 5.108 processos sobrestados na região. Deve ser destacado, também, que o Tribunal Regional da 5ª Região editou a Resolução Administrativa nº 18, de 23 de março de 2015, incluindo em seu Regimento Interno vários dispositivos para tratar dos novos institutos da Lei nº 13.015/2014, quais sejam, Recurso de Revista Repetitivo e Incidente de Uniformização de Jurisprudência, e sua consequente repercussão nos processos em curso no Tribunal Regional, dando especial ensejo à responsabilidade institucional. Dentre as alterações, cabe destacar o contido nos artigos 173-D e 173-E do Regimento Interno do TRT5, determinando que a matéria decidida em recurso de revista repetitivo no TST seja aplicada aos processos de idêntico tema pendentes de julgamento, sendo objeto posteriormente de Súmula no TRT; e o contido no artigo 183, §2º, que prevê a obrigatoriedade da suscitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência pelo seu Presidente nos recursos de revista interpostos, quando constatar que a decisão recorrida contrariou Súmula do próprio TRT, Súmula do STF ou do STJ,

Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST ou divergiu de decisão proferida em julgamento de recurso de revista repetitivo no TST. Tal previsão acarretou a abertura de 11 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência em virtude de acórdãos julgados com tese contrária a Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST, demonstrando os esforços envidados pelo Tribunal Regional da 5ª Região para o fiel cumprimento do princípio da responsabilidade institucional, com a finalidade de se alcançar uma célere e efetiva prestação jurisdicional.

6. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.

Constatou-se que a União e suas Autarquias e Fundações Federais cumprem regularmente as requisições de pequeno valor e quase a totalidade de seus precatórios. Todos os precatórios vencidos da esfera federal são relativos à Administração Indireta: 18 relativos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, representando um valor de R\$1.871.904,32 e 03 relativos à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no valor de R\$324.363,17. Constatou-se, ainda, que a ausência de pagamento desses precatórios deve-se, na maioria dos casos, às impugnações apresentadas pelo ente executado em relação aos cálculos, mesmo após a expedição do respectivo ofício requisitório. Verificou-se que, atualmente, a União repassou o valor de R\$ 2.709.137,00 para pagamento de precatórios a serem quitados neste exercício. Em relação ao Estado da Bahia, observou-se que, objetivando a quitação dos precatórios, cumpre regularmente com os aportes anuais, devendo ser ressaltado que 50% do depósito realizado pelo Estado é destinado à realização de acordos com os credores, enquanto os outros 50% são utilizados para pagamentos de créditos preferenciais e da ordem cronológica. As requisições de pequeno valor, expedidas contra o Estado, por sua vez, encontram-se quitadas. Dos municípios do Estado da Bahia, cabe destacar a situação dos Municípios de Ilhéus e de Coaraci, que são aqueles que possuem as maiores dívidas em relação aos demais precatórios municipais. O Município de Ilhéus deve atualmente R\$62.262.645,08. Deste valor, apenas R\$8.860.498,18 estão conciliados perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância. Além do mais, com os bloqueios mensais, que alcançam em média R\$300.000,00, tal montante acordado levará dez anos para ser liquidado, sem levar em conta os juros mensais. Os precatórios vencidos e ainda não conciliados do referido município somam 479, com valores que chegam a R\$ 36.659.579,93. Já o Município de Coaraci tem uma dívida, atualmente, de R\$14.024.504,03. Deste valor, estão conciliados perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância cerca de R\$13.853.139,97, que, com um bloqueio mensal de aproximadamente R\$60.000,00, o valor acordado será quitado em quase três anos, sem contabilizar os juros mensais. Verificou-se

que o TRT ainda não adotou qualquer mecanismo formalizado visando solucionar o problema das obrigações do poder público vencidas e não pagas (em atraso). Constatou-se que a Corregedoria Regional não possui um sistema de controle de expedição e cumprimento das requisições de pequeno valor expedidas pelas varas do trabalho, salvo as vistorias realizadas em processos escolhidos por amostragem por ocasião das correições ordinárias realizadas nas varas de trabalho. Constatou-se, também, a ausência de dados no sítio eletrônico do TRT da 5ª Região em relação às requisições de pequeno valor.

7. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL. As questões invocadas nas correições parciais requeridas perante a Corregedoria Regional, bem como as soluções proferidas, não revelam, na região, a prática de situação reiterada de procedimentos atentatórios à boa ordem processual, de forma a comprometer a devida prestação jurisdicional. Ao contrário, o número reduzido de correições parciais bem como a conclusão destas revela a adequação dos procedimentos processuais adotados no 1º grau da 5ª Região. Por outro lado, constatou-se significativo número de magistrados com processos em atraso, sendo esta mesma circunstância reportada pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na correição ordinária realizada no âmbito deste Tribunal Regional da 5ª Região no ano de 2014. Observou-se que os procedimentos relacionados ao acompanhamento de prazos para prolação de decisão pelos magistrados de 1º grau são realizados pela Corregedoria Regional da seguinte forma: primeiramente, faz-se um alinhamento com as Correições efetuadas pela Vice-Corregedoria e Corregedoria; após, procede-se uma verificação dos afastamentos em férias e licenças, oportunidades em que o prazo é suspenso e não são efetuadas cobranças; efetua-se uma análise do andamento dos processos, mediante verificação individual, promovendo a cobrança tão somente dos processos que, efetivamente, estão fora do prazo para prolação de sentença; promove-se mediação do Juiz Auxiliar da Corregedoria junto a seus pares, informando os processos que estão com prazo vencido e solicitando a devolução; é redigido ofício de cobrança e abertura do respectivo PROAD; faz-se o acompanhamento das devoluções e pedidos de dilação de prazo, certificando cada situação e, finalmente, em caso de devolução de todos os processos, arquiva-se em pasta própria do magistrado e/ou no PROAD. Em caso de atrasos reiterados, verificados próximo à realização da correição ordinária, oportuniza-se aquele momento para que o magistrado proponha um quantitativo e solicite um prazo para devolução dos processos, o que é avaliado pelo Corregedor Regional e informado à seção de produtividade para controle. Nesses casos de atrasos reiterados na prolação de

sentença, o procedimento adotado pela gestão anterior é utilizado atualmente, consistindo em reunião individual do Desembargador Corregedor com os magistrados que se encontram com um elevado número de processos pendentes para prolação de sentença, fora do prazo previsto no art. 189, inciso II, do CPC e no art. 6º, §3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para a proposição de um Plano de Ação, conforme previsto no Provimento CR nº 3 de 2014. Tal medida visa contemplar a concessão de prazo razoável para a devolução dos processos, sendo que o deferimento da dilação do prazo fica condicionada à observância dos seguintes critérios: a) a entrega dos processos, devidamente sentenciados, deve ser feita observando-se a ordem cronológica de conclusão; b) durante o prazo concedido, a Corregedoria Regional monitora a devolução mencionada, no que se refere ao número de processos devolvidos e o referido prazo; c) os processos que ficarem conclusos para o(a) magistrado(a), durante aquele período, deverão ser julgados no prazo previsto no inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil e no art. 6º, §3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sem qualquer dilação, considerando que o Plano de Ação se refere tão somente ao saldo de processos pendentes na data de sua pactuação; d) decorrido o prazo conferido no Plano de Ação, sem que os processos referidos tenham sido sentenciados, ou havendo acúmulo de novos processos conclusos, será proposta abertura de processo disciplinar, na forma prevista na Resolução nº 135 do CNJ. Verificou-se que tais procedimentos têm promovido a possibilidade real e efetiva de regularização de pendências relacionadas ao atraso na prolação de sentença. Constatou-se, no entanto, que, mesmo diante dos procedimentos acima elencados, ainda há um razoável número de magistrados com atrasos expressivos na prolação de sentença, o que, efetivamente, ocasiona deficiência na prestação jurisdicional requerida. Ressalto, ainda, a boa atuação da Corregedoria Regional deste TRT5 ao recomendar aos magistrados de primeiro grau do interior do Estado da Bahia, que, sempre que possível, concentrem, na mesma pauta, as audiências em que o Ministério Público do Trabalho figure na condição de autor, bem como nos casos de intervenções obrigatórias (Recomendação CR 001, de 2016). Referida recomendação contribui para otimização das atividades do Ministério Público do Trabalho, atendendo ainda à atual conjuntura econômica do país, que exige a adoção de medidas que viabilizem a redução dos gastos públicos.

8. ESCOLA JUDICIAL: Embora a Escola Judicial tenha reportado dificuldades no desempenho de seus objetivos, em razão de determinadas deficiências de sua estrutura física e material, deve-se louvar o significativo papel daquele Órgão no oferecimento de

curso de formação continuada dos magistrados. A média anual de horas de capacitação do ano de 2012 correspondeu a 33,18 horas anuais. Em 2013, houve um acréscimo daquela média, que passou a 75,68 horas anuais. No ano de 2014, novo acréscimo, alcançando a média anual de 90,72 horas. Finalmente, em 2015, obteve-se mais um aumento expressivo, chegando a uma média anual de 101,59 horas realizadas em cursos de formação continuada. Constatou-se, ainda, que a Escola Judicial executa um projeto denominado Escola Judicial Itinerante que consiste na oferta de três cursos simultâneos, com carga horária que varia entre 12 e 16 horas de conteúdo jurídico, e que aborda questões atuais e diretamente vinculadas à rotina de trabalho das categorias escolhidas, com base nas mudanças na legislação, demandas administrativas e das próprias unidades. Iniciado o projeto em novembro de 2010, com formato diverso do atual, evoluiu para a distribuição em polos regionais em 2014 e para a realização de um evento por ano em cada polo regional, garantindo que todo o regional seja contemplado. Inicialmente, ofereceu-se cursos apenas para oficiais de justiça e assistente de juiz, sendo posteriormente ampliado para incluir cursos para diretores de secretaria de varas do trabalho. Aproveitando a logística do evento, a Central de Execuções realiza uma reunião com diretores e oficiais de justiça, em busca de soluções comuns e melhoria da prestação jurisdicional na fase de execução. Essa aglutinação, ao levar a escola ao aluno, viabiliza a troca de experiências, o debate e o enriquecimento de ideias que, potencialmente, eleva a qualidade da prestação jurisdicional. Tais circunstâncias revelam o crescente e significativo papel da Escola Judicial do Tribunal Regional da 5ª Região na formação técnico profissional dos magistrados e servidores, contribuindo efetivamente para o aprimoramento da prestação jurisdicional, objetivo maior da Justiça do Trabalho.

III - RECOMENDAÇÕES:

À Presidência:

- Considerando a implantação do processo judicial eletrônico (PJe) com o objetivo de priorizar as atividades na área fim dos Tribunais, bem como a observância de *déficit* de pessoal nos gabinetes dos desembargadores e das varas de trabalho, o que vem contribuindo para prejudicar o resultado da atividade jurisdicional, recomenda-se que, dentro do possível, sejam realocados servidores dos setores administrativos do TRT da 5ª Região que tiveram suas atividades reduzidas, para compor os respectivos gabinetes e varas do trabalho, inclusive em atendimento ao Anexo I da Resolução nº 63/2010 do CNJ (conforme explicitado no item 1.2.3);
- Recomenda-se que o TRT da 5ª Região envie esforços no sentido de viabilizar a realização de futuros acordos e/ou convênios para solucionar o problema das obrigações do poder público

vencidas e não pagas (em atraso), pondo cobro, definitivamente, às dívidas da Fazenda Municipal, satisfazendo, em consequência, os créditos trabalhistas respectivos; e

- Recomenda-se a lotação de novos calculistas no Juízo Conciliatório de Segunda Instância – JC2 para atender a demanda de inclusão das reclamações individuais no acordo global (habilitação em planilha).

À Corregedoria-Regional:

- Recomenda-se que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, inclusive com a abertura de processo disciplinar, se necessário, contra aqueles magistrados citados no item 8.14 da Análise Global que se encontram em reiterado atraso na prolação de sentença e, ainda, a revisão do processo de residência do magistrado citado no item 8.15 da Análise Global, por descumprimento do artigo 3º, inciso II, da Resolução Administrativa nº 36/2007 do TRT da 5ª Região;
- Recomenda-se que a Corregedoria Regional, em observância à Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011), proceda à disponibilização, no sítio eletrônico do TRT da 5ª Região, da situação das Requisições de Pequeno Valor – RPVs, no que diz respeito à listagem da ordem de pagamento e demais informações pertinentes.

IV - REGISTROS:

Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargadora Maria Adna Aguiar do Nascimento; a Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargadora Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira; o Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargador Esequias Pereira de Oliveira; a Vice-Corregedora Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargadora Nélia de Oliveira Neves bem como os desembargadores Paulino César Martins Ribeiro do Couto, Ana Lúcia Bezerra Silva, Valtércio Ronaldo de Oliveira, Dalila Nascimento Andrade, Maria das Graças Oliva Boness, Alcindo Barbosa de Felizola Soares, Débora Lima Machado, Jeferson Alves Silva Murici, Ivana Mércia Nilo de Magaldi, Marizete Menezes Correa, Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Renato Mário Borges Simões, Humberto Jorge Lima Machado, Paulo Sérgio Silva de Oliveira Sá, Margareth Rodrigues Costa, Washington Gutemberg Pires Ribeiro e Suzana Maria Inácio Gomes. Foram recebidos em audiência, os juízes Marucia da Costa Belov, Firmo Ferreira Leal Neto, Rosemeire Lopes Fernandes, Angélica de Mello Ferreira, Léa Maria Ribeiro de Oliveira, Edlamar Souza Cerqueira, Soraya Gesteira de Azevedo Lima Marques, Sérgio Ferreira de Lima, Luiz Augusto Medrado Sampaio, Mônica Aguiar Sapucaia, Júlio César

Massa Oliveira e Carlos José Souza Costa; os servidores da Comissão de Assessores e Chefes de Gabinete da 2ª Instância do TRT5, Gean Charles Pimentel, Karina Moncorvo e Taciano Vasconcelos; os reclamantes dos processos: nº 0036600-88.2009.5.05.0018, nº 107700-79.1991.5.05.133 e nº000135-12.2011.5.05.018; os advogados Emerson Mangabeira, presidente da Associação Baiana dos Advogados Trabalhista (ABAT), Jorge Lima, representante baiano da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (ABRAT), Mariana Matos de Oliveira, Pedro Nizan Gurgel e Guilherme Scottfield, representantes da Seção Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-BA), Edmilton Ribeiro, da subseção da Ordem em Itabuna, Alessandra Cavalcante Serqueira, Dante Menezes, Leonardo Lucas Pereira, Espártaco Ramacciotti, Luiz Vinícius Aragão, os representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal da Bahia-SINDIJUF-BA, Alexandre José Araújo de Souza, Frederico Augusto de Aguiar Rodrigues e Luana Luízy Rodrigues Santos; e os procuradores do Ministério Público do Trabalho, Alberto Bastos Balazeiro e Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha. O Corregedor-Geral visitou, ainda, o canteiro de obras da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

V – DEMANDAS REGISTRADAS EM AUDIÊNCIAS REALIZADAS

NO PERÍODO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA:

No período da presente correição ordinária os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil-BA apresentaram ao Corregedor-Geral requerimentos relativos ao Ato TRT5-698/2015 e à Resolução Administrativa nº 10/2016 bem como questão relacionada ao pedido formalizado perante a Corregedoria Regional que diz respeito à Correição Ordinária realizada na cidade de Itabuna. O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - SINDJUF-BA trouxe pauta sobre questões relacionadas à jornada de trabalho e política salarial dos servidores da Justiça Federal da Bahia. A ABRAT (Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas) apresentou a “Carta de Aracaju” que trata sobre a Lei Orçamentária para a Justiça Laboral. Finalmente, os representantes da AMATRA trouxeram ao conhecimento do Corregedor-Geral questões relativas aos assistentes dos juizes volantes, à norma de acesso e promoção, à norma de vinculação e à segurança do Fórum do Comércio (OF/PR/Nº 057/2016).

VI - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na pessoa dos Ex.^{mos} Desembargadores Maria Adna Aguiar do Nascimento, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, Vice-

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Esequias Pereira de Oliveira, Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Regional; Nélia de Oliveira Neves, Vice-Corregedora Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Regional e Norberto Frerichs, Diretor da Escola Judicial e do Juiz Murilo Carvalho Sampaio Oliveira, Vice-Coordenador de Cursos da Escola Judicial, bem como aos servidores, nas pessoas de Yerma Rossi Bulhões Bittencourt, Secretária-Geral da Presidência, Alexandre Moreira Mendes de Carvalho, Secretário-Geral Judiciário, Antônio José Imperial Pimentel Pereira, Diretor Geral, Dênio Robson Bezerra Estrela, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, Cristiane Lôbo Araújo, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Marcos Antônio Costa Nascimento, Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária de Segunda Instância, Márcio Fernando Ribeiro da Silva, Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica, Nilma Carla Cunha Nogueira, Diretora da Secretaria de Administração, Maria Ester Muiños Cabalary Diaz, Diretora da Coordenadoria Administrativa da Presidência, Telma Maria Santos Souza da Cunha, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial, Manuela Rocha Barbosa de Menezes, Diretora da Coordenadoria de Recurso de Revista, Jaqueline Rocha, Diretora da Central de Execução e Expropriação, Moema Rocha Guimarães, Chefe do Núcleo de Cursos da Escola Judicial, Gabriel Martins Ribeiro, assessor jurídico da Corregedoria Regional, Frederico Rodrigues, servidor do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, Paulo Gracindo Dias de Souza e Jaime Ramos de Queiroz Filho, servidores da Seção de Controle e Movimentação Processual, Maria Rejane Feitosa Alexandrino Ferreira Nascimento, assistente administrativo, Maria das Graças Pereira Amazonas, servidora do cerimonial e Augusto César Brito Barreto, Garçom. Agradecimentos extensivos às equipes de recepção, transporte e de segurança, na pessoa de Pedro Marcelo Reis dos Santos, diretor da NUSEG, pela excepcional atenção, cortesia, hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **RENATO DE LACERDA PAIVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e por mim, **CARLOS EDUARDO TIUSSO**, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargadora MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO

Presidente do TRT da 5ª Região

CARLOS EDUARDO TIUSSO

Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho